



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despachos.

Governo do Distrito de Maringuê:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Educar os Surdos de Moçambique – EDUS.

Associação Box.

Associação Tabonga.

Associação Viver Saudável.

Associação Kumbedji.

Associação Agro-Pecuária Kulima Kunamala Utcherengue Nhaune.

Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuamai Kulima.

Africa Raice Arquitectos, Limitada.

Amigos & Irmãos Clearance & Forwarding, Limitada.

Auto Garajinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa da Eléctrica Inteligente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ceva Logistics, Limitada.

Congebe, Limitada.

DJ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EGNE Investimentos, Limitada.

Espada Lourenço Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Exonerate Campany – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farpintel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fengfa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Guelaze Manhiça Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragens Dhanani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fu Yue Pesca, Limitada.

Gany Fishing, Limitada.

Grupo Socit, Limitada.

Hangzhou Agrochemical (MZ), Limitada.

JBE Service, Limitada.

Kelay Medical Services, Limitada.

Kimi - Tech, Limitada.

Matunha Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Shop, Limitada.

Moçambique Diesel – Eléctrica, Limitada.

Mount Meru Exports (Mozambique), Limitada.

Mozambique School of Art and Technology, Limitada.

Mozindia Packaging and Manufacturing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MZA Logistics, Limitada.

National Freghter Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhelete Auto Electrical & Accessories, Limitada.

Petro Inchope e Serviços, Limitada.

Plus Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Renco Moz Green, Limitada.

Ruian Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Russane Services Estivador – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SCA Consultores, Limitada.

Shine Consultoria e Serviços, Limitada.

Skuiling, Limitada.

Sociedade Samiz, Limitada.

Softmed, Limitada.

Supermercado CG Trading, Limitada.

TAF-Multi Services, Limitada.

Televouchers, Limitada.

Tian Hai Blocos & Paveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Touba Comercial, Limitada.

TPF Agridesenvolvimento Mozambique, Limitada.

Work Material – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WSS - Wolf Security Services, Limitada.

Zeningi Service, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Educar os Surdos de Moçambique – EDUS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Educar os Surdos de Moçambique – EDUS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Box, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Box.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 28 de Abril de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Secretária de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da Associação Tabonga, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado o processo, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e o n.º 1, do artigo 4, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tabonga.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala, Beira, 30 de Abril de 2021. — A Secretária de Estado, *Stella da Garça Magalhães Pinto Novo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apresciandos os documentos entregues verifica se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no deposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, do n.º 1, do artigo 4, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Viver Saudável.

Gabinete do Secretario do Estado da Província de Sofala, na Beira, aos 13 de Maio de 2020. — A Secretaria de Estado, *Stella da Garça Magalhães Pinto Novo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Secretaria de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da Associação Kumbedji, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da constituição.

Apreciado a processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 3 de Maio, e o n.º 1, do artigo 4, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kumbedji

Gabinete do Secretario do Estado da Província de Sofala, na Beira, aos 20 de Maio de 2020. — A Secretária de Estado, *Stella da Garça Magalhães Pinto Novo*.

Governo do Distrito de Maríngué

DESPACHO

Um grupo de camponeses associados do distrito de Maríngué, requereu ao governo deste distrito como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o documento submetido, verifica-se que é uma associação de camponeses com fins não lucrativos, determinados legalmente possíveis, que o acto da constituição dos estatutos cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei e nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação que são eleitos por um período de cinco (5) anos, renováveis por uma e única vez são os seguintes; Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 2/2016, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Kubatana Kumai Kulima.

Governo do Distrito de Maríngué, 25 de Agosto de 2021. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

DESPACHO

Um grupo de camponeses associados do distrito de Maríngué, requereu ao governo deste distrito como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o documento submetido, verifica-se que é uma associação de camponeses com fins não lucrativos, determinados legalmente

possíveis, que o acto da constituição dos estatutos cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei e nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação que são eleitos por um período de cinco (5) anos, renováveis por uma e única vez são os seguintes; Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 2/2016, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Kulima Kunamala Utcherengue Nhaune.

Governo do Distrito de Maríngue, 25 de Agosto de 2021. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Educar os Surdos de Moçambique (EDUS)

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Educar os Surdos de Moçambique-EDUS, matriculada sob NUEL 101176789, entre Armando Chovano Mafanhana, José Roberto Pascoal, Ana Teresa Monjane, Joaquim Jaime, Matos Fernando Mafanhana, Sara José Dionísio Charles, Paulo Teixeira Luís, Mirrely Emanuela Timbane, Albino Mutecuatecua Zacarias, Inocêncio João Raul Zandamela, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um de Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as clausulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

É constituída associação Educar os Surdos de Moçambique (EDUS), como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) EDUS é de âmbito nacional, com sede na Avenida 24 de Julho, Unidade Comunal E, quarteirão 5, bairro 10.º – Mananga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir delegações provinciais ou regionais ou designar representantes e operar em todo território nacional, por deliberação do Conselho de Direcção ou da Assembleia Geral, após o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) EDUS é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Associação tem os seguintes objectivos:

- Promover a educação de qualidade para pessoas surdas;
- Promover a formação vocacional e profissional das pessoas surdas;

- Promover o auto emprego e empregabilidade das pessoas surdas;
- Promover o desenvolvimento intelectual, cultural e social das pessoas surdas;
- Defender e promover os direitos das pessoas surdas;
- Promover, fortificar e padronizar a Língua de Sinais de Moçambique;
- Promover e levar ao cabo pesquisas científicas nos assuntos que dizem respeito as pessoas surdas em várias áreas de domínio da ciência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A admissão a membro da EDUS é feita mediante proposta escrita, assinada pelo candidato e dois membros efectivos.

Dois) Podem ser membros da EDUS todas as pessoas singulares e colectivas, que estejam em pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam os estatutos da EDUS e sejam aceites pela mesma.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

A EDUS tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: são todos aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a sua acta de constituição;
- Membros efectivos: São todos indivíduos que se identificam com os objectivos da EDUS, aceitam o previsto nos presentes estatutos e participam activamente nas actividades da EDUS;
- Membros honorários: São todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras que se notabilizam pelos trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos da EDUS.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro da EDUS perde-se pelos seguintes motivos:

- Declaração expressa de vontade de renúncia;
- Falta de pagamento de quotas por período superior a definir em regulamento;
- Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da EDUS e que afecte gravemente o nome desta.

Dois) A qualidade de membro da EDUS é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- Intervir e votar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
- Participar nas actividades da EDUS;
- Beneficiar das acções desenvolvidas pela EDUS;
- Ser informado de toda a actividade da EDUS;
- Propor a candidatura de novos membros;
- Examinar o relatório do balanço de actividades e contas da EDUS e, em casos de dúvidas, pedir esclarecimentos;
- Pedir a destituição dos órgãos para que tenha sido eleito ou designado.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- Participar e intervir nas assembleias gerais, sem direito a voto; e
- Todos os outros consignados para os membros efectivos, com a excepção do disposto nas alíneas b) e c) do número anterior.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres de todos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da EDUS;
- b) Exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos;
- c) Participar nas actividades da EDUS e manter-se informado sobre as mesmas, nomeadamente, participar nas assembleias gerais e nas comissões ou grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, tomadas de acordo com os presentes estatutos;
- e) Contribuir para a manutenção da EDUS pagando as quotas e outras contribuições fixadas pelos presentes estatutos e regulamentos da EDUS;
- f) Agir em todas as circunstâncias na defesa dos interesses da EDUS;
- g) Defender o bom nome e prestígio da EDUS e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;
- h) Defender, zelar e fazer o uso racional do património da EDUS; e
- i) Apresentar por escrito o seu eventual pedido de destituição do cargo a qual foi eleito ou designado.

Dois) São deveres dos membros honorários os consignados para os membros efectivos, com excepção do disposto na alínea b) do número um do presente artigo.

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da EDUS os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os órgãos sociais da EDUS são eleitos em Assembleia Geral, por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos, respeitando o princípio da rotatividade de mandatos.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da EDUS, constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral é validamente convocada pelo Presidente da Mesa, ou a pedido do Conselho de Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou de mais de 20% (vinte por cento) dos membros, através de anúncio publicado nos principais jornais do país, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A convocatória deve mencionar:

- a) O local da realização da reunião;
- b) O dia e a hora da realização da reunião; e
- c) Agenda de trabalhos da reunião.

Três) Assembleia Geral só pode se reunir em primeira convocatória desde que estejam presentes 25% (vinte e cinco por cento) dos membros. Caso contrário, faz-se uma segunda convocatória e, neste caso, a presença de qualquer número de membros é suficiente para a reunião se realizar.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com o previsto nos presentes estatutos e são obrigatoriamente vinculativas a todos os membros da EDUS.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por:

- a) Maioria de três quartos de votos dos membros presentes, para os casos de extinção e alteração dos estatutos; e
- b) Maioria simples de votos, para os restantes casos.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas.

ARTIGO CATORZE

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) As linhas gerais e a política de acção da EDUS;
- b) Estratégia e a práticas conducentes à implementação anual das actividades;
- c) A eleição dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Os relatórios e as Contas apresentados pelo Conselho de Direcção, com o

devido parecer do Conselho Fiscal, referentes às actividades anuais da EDUS;

- e) As competências a serem delegadas aos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- f) A organização interna da EDUS;
- g) Os recursos interpostos nos termos do n.º 5, do artigo vigésimo sétimo; e
- h) Empossar os membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Competências da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; e
- c) Rubricar e autenticar os livros de registo de actas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, bem como os livros de auto de posse.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se uma vez em cada três (3) meses e sempre que for necessário com os Conselhos de Direcção e Fiscal para apurar eventuais situações que, pela sua natureza, obrigam a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) A reunião dos demais membros da EDUS com a Mesa da Assembleia Geral para exporem as suas preocupações deve ser requerida por estes por escrito e com assinaturas de 5% (cinco por cento) dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão directivo da EDUS, composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

Três) Para que o Conselho de Direcção possa deliberar validamente é necessário a presença de mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada pela maioria.

Quatro) A EDUS obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser o presidente, ou em quem este delegar competência na sua ausência.

ARTIGO VINTE

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Exercer a gestão da EDUS;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e o relatório das actividades desenvolvidas pela EDUS;
- d) Representar a EDUS em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- e) Constituir comissões ou grupos de trabalho;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- g) Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da EDUS; e
- h) Dar parecer e propor a admissão ou readmissão dos membros a que se referem as alíneas c) do artigo quinto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação, composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada 3 meses, e extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Direcção, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou em qualquer momento da vida da EDUS.

Três) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal pode solicitar a presença dos membros do Conselho de Direcção para o esclarecimento pontual de matérias em dúvida.

Quatro) O Conselho Fiscal reproduz anualmente um relatório sobre as suas

actividades, que o submete à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente emitir o seu parecer sobre o balanço e as contas da EDUS referentes a cada exercício de actividades do ano findo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração, os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais da EDUS;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício de actividades, bem como, sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos e do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas; e
- e) Auditar as contas da EDUS.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Um) O património social da EDUS é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos desta.

Dois) Pelas dívidas sociais da EDUS só responde o património social.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Um) São fundos da EDUS:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) As doações, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os rendimentos resultantes da administração da EDUS.

Dois) As receitas têm aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se o saldo aos fins deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

As omissões existentes nos presentes estatutos são supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) EDUS poderá ser extinta pela deliberação da Assembleia Geral no caso

de verificação de uma incapacidade maior que torna inviável o prosseguimento do seu funcionamento e por decisão judicial.

Dois) A reunião da Assembleia Geral para dissolução da EDUS deve ser especialmente convocada para o efeito, na base da petição de um mínimo de cinquenta e um por cento dos membros devidamente identificados e com as suas quotas devidamente regularizadas.

Três) A petição da dissolução deve apontar os fundamentos em que se baseia, indicando até que ponto os objectivos preconizados pela EDUS já não são exequíveis.

Quatro) A decisão da dissolução da EDUS é válida quando tomada por uma maioria absoluta de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral.

Cinco) Quando deliberada a dissolução da EDUS, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, decidirá sobre o destino a dar aos bens da EDUS.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Box

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Box - é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede e duração)

Um) A Associação Box - é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, no bairro da Mafalala, quarteirão n.º 37, casa 252, podendo criar delegações em qualquer ponto do país.

Dois) A Associação Box é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação Box tem os seguintes objectivos:

- a) Estabelecer parcerias com outras organizações nacionais e

internacionais, com vista a dinamizar e contribuir para o fortalecimento dos projecto e trabalho;

- b) Organizar e promover actividades e eventos como seminários, encontros, palestras, cursos, reuniões, exposições, aulas, conferências e debates sobre a enquadradas em oficinas técnicas e residências artísticas;
- c) Celebrar convénios, intercâmbios de iniciativas conjuntas com organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas com objectos similares;
- d) Elaborar, similar e implementar projectos consentâneos aos objectivos da associação;
- e) Acompanhar o seu desenvolvimento junto das comunidades;
- f) Estimular o intercâmbio nacional e internacional no que concerne a educação das crianças desfavorecidas;
- g) Divulgar e instruir o homem novo sobre a ética com vista consciencializar as mesmas a compreende e que o propósito principal deste objecto é de ter a cultura de bons modos nas famílias, na comunidade e na sociedade em geral; e
- h) Realizar campanhas nas comunidades como forma de promover o desenvolvimento sócio cultural nos jovens.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação Box - todos cidadãos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, maiores de 18 anos que estejam interessados nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Associação Box são as seguintes:

- a) Membros fundadores - são todos aqueles que participaram e subscreveram a acra da reunião de constituição e que tenham requerido ingresso no quadro social;
- b) Membros efectivos - são todas as pessoas singulares que solicitem a entrada no quadro social, após a aprovação por maioria em Assembleia Geral;
- c) Membros honorários - são indivíduos nacionais ou estrangeiros, que

tenham contribuído de forma relevante pelo seu idealismo, motivação, acção para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da associação; e

- d) Membros beneméritos - são indivíduos nacionais ou estrangeiros, instituições públicas ou privadas, em virtude do seu contributo (doações, assistência técnico e financeira) para o progresso da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Perde qualidade de membro da Associação Box aquele que:

- a) Por vontade própria de optar por abandonar a associação;
- b) For expulso por violar os estatutos, regulamento interno e outras deliberações dos órgãos sociais da associação;
- c) É incapaz de satisfazer as exigências da associação;
- d) Seja condenado judicialmente pela prática de crime doloso; e
- e) Não cumprir com o pagamento de quotas da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação Box os seguintes:

- a) Participar efetivamente das reuniões da Assembleia Geral e outras as quais for convocada;
- b) Renunciar a sua qualidade de associado;
- c) Opinar a respeito de tudo na associação, bastando respeitar a liderança da mesma;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima de 48 horas, se verifique um interesse pessoal e legítimo;
- f) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação; e
- g) usufruir de qualquer benefícios e serviço integrado nos fins da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação Box os seguintes:

- a) Cumprir o estabelecido neste estatuto, no regimento interno, mas decisões da Assembleia Geral e Conselho de Direcção;

- b) Respeitar e honrar os membros da liderança e demais oficiais da associação;

- c) Ser assíduo nas reuniões da associação;
- d) Ser exemplo na contribuição em quotas, ofertas, ideias, trabalho; e
- e) Zelar pelo património moral e material da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos no mandato de quatro (4) anos renovável uma única vez.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Os cargos dos órgão sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composta por todos os membros que estejam e pleno gozo dos seus direitos e obrigações regulamentadas.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente 1 (um) vez por ano. extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de 3/4 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de um edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;

- b) Decidir a forma dos estatutos em conformidade com Lei vigente na República de Moçambique;
- c) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d) Fixar o valor das quotas da associação;
- e) Aprovar o plano orçamental anual da associação, proposta pelo conselho de Direcção;
- f) Disciplinar o presidente, quando este desviar-se das normas estabelecidas, e demitir o mesmo, no caso de este não reunir condições aceites neste estatuto para exercer seu cargo; e
- g) Admitir, demitir e disciplinar membros da Assembleia Geral com aprovação do presidente.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão responsável por preparar e dirigir a Assembleia Geral encabeçada pelo presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano para: Preparar a Assembleia Geral e para fazer balanço após a realização da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente a convocar para tratar os assuntos inadiáveis e devem ser mencionados na convocatória.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da Associação Box.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três (3) membros que ocupam cargos de liderança, que são:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário(a).

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e ordinariamente sempre que necessário.

Dois) As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e o livro de atas fica sob responsabilidade do secretário.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da associação o seguinte:

- a) Promover a realização dos objectivos da associação e administrar executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Administrar, gerir e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto e as remois legislações aplicáveis no país;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Propor empossamento ou despromoção dos vários órgãos provinciais;
- g) Administrar e dinamizar os sectores da associação; e
- h) Opinar sobre reformas do estatuto, solicitar o relatório do Conselho Fiscal com vista a sua apreciação na aprovação em Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização de contas, das actividades, do património e dos procedimentos legais da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral que são:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente em casa tris mestre do ano, para fazer balanços trimestrais.

Dois) O Conselho Fiscal se reúne extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar para tratar os assuntos mencionados nas convocatória e sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da associação o seguinte:

- a) Fiscalizar as finanças, emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Assistir às assembleias gerais e às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes.
- c) Emitir parecer mediante consulta ao Conselho de Direcção;
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e do presente estatuto;
- f) Inspeccionar todos os sectores da associação; e
- g) Examinar os livros de escrituração da entidade, balancete trimestral apresentado pelo tesoureiro da associação.

CAPÍTULO IV

Do fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

O património da Associação Box é constituído de bens móveis, imóveis adquirido a título oneroso, gratuito, doado e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) Valores monetários de quotas pagas pelos membros;
- b) Todo tipo de ofertas aceites por Lei, serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais da associação; e
- c) Donativos, títulos, ações, legados, e doações de seus membros ou terceiros.

CAPÍTULO V**Das disposições finais****ARTIGO VINTE E SEIS****Casos omissos**

Os casos omissos nos presentes estatutos, são resolvidos de acordo com as disposições da legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE**(Extinção e liquidação)**

Um) A Associação Box só pode ser dissolvida nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito devendo ser aprovada por (3/4) três quartos dos membros.

Dois) Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve decidir o destino a dar ao património da associação.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses depois de ser deliberada a dissolução pela Assembleia Geral.

Quatro) No caso de extinção a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir a dissolução e destino dos bens em conformidade com a lei.

**Associação Tabonga**

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Tabonga, matriculada sob NUEL 101596648, entre Pedro Xavier Maluane, Raul Artur Mazelete, Gustavo Zaqueu Zivane, Nádia Celestino Rodrigues Cumbe, Armando Zaqueu Lacerda, Lucinda Celestino Cumbe António Sindial Zivane, Gabriel Edson António, Cheila Oliveira Cristiano, Mauro da Reginalda Orlando Zunguze, constituída uma associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, natureza, sede, duração, objecto, objectivos****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação e natureza jurídica**

A associação que adoptou a denominação Tabonga, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos utilidade pública, criada por iniciativa de cidadãos moçambicanos e de outras nacionalidades, empenhados na cooperação para o desenvolvimento de Moçambique, que se regerá pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for considerado omissos pelas leis moçambicanas aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede e duração)**

Um) A associação tem a sua sede na rua do Monte-Verde, no bairro do Aeroporto, na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A associação inicia sua actividade nesta data e a sua duração é por tempo ilimitado.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto)**

Um) A associação é uma organização não-governamental, sem qualquer fim político, religioso ou ideológico, e tem por objectivo a promoção de acções de carácter filantrópico, educativo, cultural, ambiental e de defesa dos direitos do homem na província de Sofala.

Dois) No desenvolvimento das suas actividades e para a promoção do seu objectivo, a associação pode criar ou participar em instituições, e associar marcas ou designações específicas que contribuam para um mais eficaz funcionamento e sucesso nos seus objectivos.

Três) A Associação pode firmar memorandos com instituições nacionais e internacionais com vista a angariar fundos para assegurar o normal desenvolvimento das suas actividades filantrópicas.

ARTIGO QUARTO**(Objectivos)**

Na prossecução do seu objecto, a associação desenvolverá as seguintes actividades:

- a) O apoio directo e efectivo, a nível provincial, a projectos e acções de ajuda para o desenvolvimento no campo da cidadania, educação, cultura e saúde;
- b) A participação nas políticas nacionais de cooperação para o desenvolvimento;
- c) A prestação de assistência social, sem fins lucrativos, as populações em grave carência, mediante a mobilização de meios materiais e humanos;
- d) A atribuição e subvenção de bolsas, prémios, estudos, publicações e eventos nas áreas de promoção do desenvolvimento;
- e) A organização de acções julgadas oportunas para a recolha de contributos, nacionais e internacionais, destinados a facilitar a prossecução dos fins indicados.

CAPÍTULO II**Da categoria, direito e deveres dos membros****ARTIGO QUINTO****(Categoria de membros)**

A associação é constituída por um número ilimitado de associados e aderentes. Os

associados podem ser fundadores, efectivos e colectivos:

- a) São associados fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, estas, públicas ou privadas, que concretizem a sua adesão até 31 de Dezembro de 2020;
- b) São associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, estas, públicas ou privadas que pretendam participar, efetivamente e activamente, nas acções ou a actividades desenvolvidas pela associação, que solicitem e obtenham a sua admissão nos termos do artigo oitavo e não tenham a categoria de fundador;
- c) São aderentes as pessoas singulares que desejem colaborar na prossecução dos objectivos da associação e que não pretendam ser associados, desde que aceites pela Direcção.

ARTIGO SEXTO**(Admissão e afastamento dos membros)**

Um) A admissão de novos associados compete a Direcção.

Dois) A admissão de um novo associado colectivo é sujeita a ratificação pela Assembleia Geral.

Três) A qualidade de associado perde-se:

- a) Por iniciativa própria, comunicada por escrito ao Presidente da Direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização durante o ano e após aviso por escrito;
- c) Por exclusão, através de deliberação aprovada por uma maioria de três quartos dos votos presentes, em Assembleia Geral, especialmente convocada para efeito, com base em parecer prévio fundamentado da Direcção.

ARTIGO SÉTIMO**(Direito dos associados e aderentes)**

Um) São direitos de todos os associados:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Ser informado das actividades da associação e utilizar os serviços que esta ponha a sua disposição, nos termos estabelecidos pela Direcção.

Dois) São direitos de todos os aderentes:

- a) Participar nas actividades de associação;
- b) Ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Ser informado das actividades da associação e utilizar os serviços que esta ponha a sua disposição, nos termos estabelecidos pela Direcção;

- d) O Aderente tem direito de participação, mas não tem direito a voto na Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados e aderentes)

São deveres dos associados e aderentes:

- a) Colaborar activamente nas iniciativas ou actividades desenvolvida pela associação;
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- c) Dignificar a associação através da sua conduta pessoal;
- d) pagar uma joia no acto da admissão e as quotas estabelecidas, que podem ser diferenciadas entre os diversos tipos de associados, sendo os respectivos montantes fixados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do património da associação

ARTIGO NONO

(Património)

O património da associação é constituído:

- a) Pela quantia de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), afectada a instituição pelos associados;
- b) Pelas contribuições e subsídios de pessoas colectivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Pelas receitas de actividades organizadas para recolha de fundos;
- d) Pelos bens que venha a adquirir por compra, doações, herança ou legado;
- e) Pelos rendimentos de bens de que seja detentora;
- f) Por quaisquer outras receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) São órgão da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Geral;
- d) O Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por mandatos de três anos, reelegíveis.

Três) Quando eleito para qualquer um dos órgãos sociais, um associado em natureza de pessoa colectiva, ou quando se fizer representar nas assembleias gerais ou noutros actos públicos

decorrentes da actividade da associação deverá indicar uma pessoa singular por si credenciada para o representar no exercício dessas funções.

Quatro) Qualquer associado, independentemente da sua categoria e direitos inerentes, pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro associado, através de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Cinco)b Um associado não pode representar mais de dois associados, independentemente da categoria de cada um.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no uso e todos os seus direitos associativos e com a quota, referente ao mês anterior aquele em que a mesma se realiza, comprovadamente paga.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral constituir-se-á e deliberará validamente, em primeira convocatória encontrando-se presentes ou representados metade dos associados com o direito a voto. Não havendo quórum constitutivo, em primeira convocatória, a assembleia poderá reunir, em segunda convocatória, trinta minutos depois, independentemente do número de associados presentes ou representados.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados, excepto nos casos em que, por forças dos estatutos ou da lei, for exigida uma maioria qualificada.

Cinco) As deliberações sobre a destituição dos órgãos sociais deverão ser tomadas por uma maioria de três quartos dos votos de todos os associados.

Seis) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, por escrito, com quinze dias de antecedência, sempre que o entenda necessário e os estatutos o exijam e ainda:

- a) Ordinariamente, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e d) do artigo seguinte;
- b) Sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o solicitar;
- c) Mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado, apresentado por associados que representem pelo menos dez por cento da totalidade dos votos.

Sete) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais, fixar as respectivas remunerações, em conformidade com o disposto no artigo décimo primeiro, aprovar o regulamento eleitoral e outros e deliberar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pela Direcção;

- b) Apreciar e votar, até trinta e um de Março de cada ano, o relatório de contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- c) Fixar a jóia de admissão e a quota periódica a pagar por cada categoria de associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão da associação com poderes executivos de gestão, sendo composta por três membros, sendo um dos membros o presidente, e os vice-presidentes e o secretário-geral.

Dois) No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

Três) Compete à Direcção gerir e representar a associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Admitir os associados e emitir parecer sobre a exclusão de qualquer associado;
- b) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- c) Representar a associação junto de quaisquer entidades;
- d) Coordenar todas as actividades da associação;
- e) Convocar e organizar reuniões, eventos e outras iniciativas;
- f) Elaborar regulamentos, nomeadamente o regulamento eleitoral e o regulamento interno da associação, os quais deverão ser submetidos à Assembleia Geral para aprovação;
- g) Submeter à Assembleia Geral o relatório anual sobre a situação, actividades da associação e contas do exercício de bem como o Orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- h) Contratar o pessoal e exercer os poderes inerentes;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, todas as matérias que devem ser objecto de discussão ou aprovação por este órgão;
- j) Solicitar ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral;
- k) Celebrar e executar qualquer contrato em nome da associação, designadamente contratos de trabalho, compra, venda e locação financeira de bens móveis e imóveis;
- l) Criar delegações ou outras formas locais de representação.

Quatro) Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, nas suas relações com entidades oficiais e com as

organizações suas congéneres, podendo delegar noutro membro da Direcção;

- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, estabelecendo a respectiva agenda de trabalho.

Cinco) A Direcção deve fixar as datas da periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos membros.

Seis) As deliberações da direcção constam sempre de actas e são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua voto de qualidade.

Sete) A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma obrigatoriamente a do presidente;
- b) Pela assinatura de um só membro da Direcção, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido expressamente delegados;
- c) Pela assinatura de mandatários constituídos, dos âmbitos e nos termos dos correspondentes mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da associação e é composto por um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal deverá examinar as contas da associação e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais apresentadas pela Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos, estando presente a maioria dos membros em exercício, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Geral)

Um) O Conselho Geral é um órgão de natureza consultiva a quem cabe a emissão de pareceres e orientações sobre a actividade de associação, nos seus domínios de acordo, com o regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Geral é composto por um número não determinado de membros, no mínimo de cinco, integrando por direito, todos os associados fundadores, podendo a ele agregar-se outras pessoas ou entidades que a Direcção designar de entre as que financeiramente auxiliem a associação, com a aprovação por maioria de dois terços da Assembleia Geral.

Três) O Presidente do Conselho Geral é eleito em Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente do Conselho Geral, ou quem ele designar, tem direito a participar nas reuniões da Direcção, com o direito de intervir na análise e discussão da agenda, mas sem direito de voto.

Cinco) O Conselho Geral reunirá sempre que a Direcção ou pelo menos dois fundadores o solicitarem, para se pronunciar sobre qualquer assunto de interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração dos membros)

Um) Os membros dos órgãos sociais que exercem os seus cargos em regime de prestação de serviços a tempo integral ou parcial serão remunerados, nos termos que a Direcção fixará.

Dois) Os restantes membros dos corpos gerentes não terão direito a remuneração, mas ser-lhes-ão pagas as despesas derivadas do exercício dos seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(reeleição)

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os órgãos da associação as pessoas que de algum deles, ou dos órgãos de qualquer outra pessoa colectiva tenham sido removidas das suas funções, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das mesmas, nem quaisquer, nem quaisquer pessoas singulares condenadas em qualquer processo criminal.

CAPÍTULO V

Das formalidades das reuniões e votos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício do voto)

Um) Os membros dos órgãos da associação não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Dois) Além de outros casos previstos na lei, constituirão causa de exoneração de responsabilidade dos membros dos órgãos da associação:

- a) Não terem tomado parte na respectiva deliberação e a ela se oporem com declaração feita na reunião imediata em que se encontrem presentes;
- b) Terem votado contra essa deliberação e fazerem-no consignar em acta.

Três) Os membros dos órgãos da associação não podem votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Quatro) Os membros dos órgãos da associação não podem contratar directa ou indirectamente com esta, salvo se do contrato resultar manifesto benefícios para a associação

e tal fique a constar da acta da reunião do respectivo órgão.

Cinco) As votações respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos membros dos órgãos da associação serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto, nelas não podendo participar os membros visados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Acta)

De todas as reuniões dos órgãos da Associação serão lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes e arquivadas na sede da associação por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho Geral poderá propor à Assembleia Geral, por decisão tomada com maioria de dois terços dos seus membros, a modificação dos presentes estatutos, nos termos da lei.

Dois) No caso de extinção da associação, o património desta reverterá para a pessoa colectiva de utilidade pública cujos objectivos mais se aproximam dos da associação, a qual será determinada pela Assembleia Geral seguindo-se a liquidação, nos termos da lei.

Está conforme.

Beira, 5 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Viver Saudável

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Viver Saudável, matriculada sob NUEL 10142778, entre Casquinho João Abílio Casquinho, Rita Mainato, Nelson Armando António, Inês João Miguel, Roque Sebastião Nimaro, Jossias Ramos Santos, Hélder Pedro Facla, Miguel Lázaro Ponta-Vida, Mateus Joaquim António, Augusto Mandava João, acordam constituir uma Associação conforme os estatutos elaborados nos termos da Lei n.º 3/2006, de 20 de Agosto, conforme as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

AVS, em diante designada por Associação Viver Saudável é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, sendo uma associação sem fins

lucrativos constituída por jovens com uma visão associativa integrada para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO DOIS

Sede

Associação Viver Saudável, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir representações nos distritos e outras províncias.

ARTIGO TRÊS

Duração

Associação Viver Saudável é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e objectivos específicos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos gerais)

Associação Viver Saudável tem como objectivos gerais:

- Promover acções de prevenção, combate e mitigação do HIV/SIDA e outras doenças crónicas;
- Promover o desenvolvimento comunitário e combate as drogas psicotrópicas;
- Defender o desenvolvimento cultural e fortalecimento económico e social;
- Promover programas de nutrição e saneamento do meio nas comunidades;
- Promover os direitos da criança, mulher, adolescente e jovem no bem.

ARTIGO CINCO

Objectivos específicos

Associação Viver Saudável tem como objectivos específicos:

- Aumento do grau de conhecimento na área do HIV/SIDA e planeamento;
- Promover a saúde através de exercícios físicos e de actividades culturais, desportivas entre adultos e jovens;
- Promoção da testagem voluntária do HIV;
- Criação de grupos de apoio a crianças órfãos e vulneráveis;
- Promover actividade de geração de renda para o auto sustento das famílias vulneráveis;
- Emponderamento económico e social da mulher;
- Campanhas de sensibilização sobre os direitos humanos.

CAPÍTULO III

Das receitas

ARTIGO SEIS

Receitas

Associação Viver Saudável contará com os seguintes recursos financeiros:

- O produto das joias e quotas recebidas dos membros;
- As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas;
- O valor da joia e da quota será fixado e revisto anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SETE

Qualidade de membros

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação depois de observação as formalidades permanentes; no presente estatuto.

ARTIGO OITO

Categoria dos membros

Existe as seguintes categorias de membros:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Beneméritos;
- Homorário.

ARTIGO NOVE

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que contribuíram para a criação da Associação Viver Saudável, estes gozam de um estatuto especial a ser regulamentado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Membros efectivos

São membros efectivos da Associação Viver Saudável – todo cidadão que voluntariamente tenham expresso vontade de permanecerem a associação, tenham aceite os presentes estatutos.

ARTIGO ONZE

Membros benemérito

Membros benemerito é a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO DOZE

Participação honorários

Membros honorários são toda a pessoa singular ou colectiva que tenha realizado acções de mérito reconhecidas pela associação.

ARTIGO TREZE

Participação nas reuniões

Os membros beneméritos e honorários tem o direito de participar nas reuniões da Assembleia, mas não tem o direito de eleger nem ser eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Viver Saudável são:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Viver Saudável é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral todas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatórios por todos os sócios.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção, os membros de Conselho Fiscal e a coordenação;
- Aprovar o programa geral da actividade da Associação Viver Saudável;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais de Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico vindo na pressecução do fim e objectivos da Associação Viver Saudável;
- Aprovar o programa de acções e orçamento para o ano seguinte;
- Definir e rever anualmente o valor das joias e quotas a pagar pelos membros;
- Eleger os membros honorários;
- Apreciar os recursos de decisão tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;

- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno da Associação Viver Saudável e demais regulamentos que entenda conveniente;
- i) Decidir sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacção de compras, venda ou troca de bens móveis e imóveis da Associação Viver Saudável, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- j) Conhecer as escutas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento de vagas que se verificarem nos órgãos sociais;
- k) Votar a dissolução da Associação Viver Saudável quando aprovada, eleger a comissão liquidatária.

ARTIGO DEZASSETTE

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DEZOITO

Competência dos membros

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem dos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar as actas;
- e) Subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação Viver Saudável;
- f) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhes sejam dirigidas, dando-lhe solução imediata, sempre que possível;
- g) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder a feitura e leitura dos autos de posse;
- c) Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar o expediente reactivo a Assembleia Geral;
- b) Lavar actas em livro próprio bem como proceder a sua leitura;
- c) Proceder a verificação do quorum anotar os pedidos de intervenção;
- d) Assinar as actas.

ARTIGO DEZANOVE

Reunião da assembleia

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, num período de seis meses, que seja convenientes para a aprovação de relatório e balanço financeiro do programa de actividade semestrais.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivos para isso, nomeadamente:

- a) O pedido de alguns membros dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo para que a convocação é requerida.

ARTIGO VINTE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Assembleia Geral ou quem o substitui por meio de um aviso escrito, expedido para cada um dos membros das Associação Viver Saudável, com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Em caso de reuniões extraordinária podera ser reduzida para sete dias.

Três) A convocação para a Assembleia Geral contara obrigatoriamente com a indicação da data, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

ARTIGO VINTE E UM

Deliberação da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros presentes, membros efectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito período de quatro anos, mediante proposta da Mesa de Assembleia Geral sendo pelo menos dez membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou apresentados, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação Viver

Saudável e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reserva a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a Associação Viver Saudável activa e passivamente, em juízo e for a dele;
- b) Nomear e destituir o coordenador da Associação Viver Saudável bem como os outros quadros superiores de direcção que torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da Associação Viver Saudável.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competência dos membros

Um) Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei estatutos e regulamento da Associação Viver Saudável;
- b) Divulgar e defender e zelar pelos objectivos, atribuições e interesses da Associação Viver Saudável nos planos internos e externos;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Assinar o certificado de identificação dos membros.

Dois) Compete ao vice-presidente: Substituir o presidente no seu impedimento e/ou desempenha funções que lhe forem delegadas pelo presidente do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar o expediente relativo ao Conselho de Direcção;
- b) Lavar actas em livro próprio bem como proceder a sua leitura;
- c) Assinar as actas.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de quatro anos, mediante proposta da Mesa e de Assembleia Geral pelo menos dez membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da Associação Viver Saudável sempre que o julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamentos para o ano seguinte;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que julgar necessário.

- d) Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E SETE

Incompatibilidades eleitorais

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais da Associação Viver Saudável.

CAPÍTULO VI

Do coordenador

ARTIGO VINTE E OITO

Um) O coordenador será contratado por decisão do Conselho de Direcção, na base de um concurso.

Dois) Competência do coordenador:

- a) Criar e organizar os serviços da Associação Viver Saudável e contratar o pessoal administrativo necessário a actividade da mesma;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da Associação Viver Saudável;
- c) Praticar os autos de gestão corrente da Associação Viver Saudável que a lei e os presentes estatutos não reservem para os outros órgãos sociais;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoas para assumirem cargos de direcção necessários ao bom funcionamento da Associação Viver Saudável, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal;
- f) Assegurar, no dia-a-dia a implementação, controle, supervisão, a avaliação e boa gestão das actividades e projectos da Associação Viver Saudável no terreno.

CAPÍTULO VII

Dos direitos, deveres exclusão e sanções dos membros

ARTIGO VINTE E NOVE

Direitos dos membros

Um) São direitos gerais dos membros:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente, nos termos dos estatutos;
- b) Participar nos encontros da Assembleia Geral;
- c) Gozar todos benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e os regulamentos gerais interno, bem como aqueles que vierem a ser decidido pela Assembleia Geral;

- d) Participar na vida da Associação Viver Saudável;
- e) Participar em cursos de capacitação e formação;
- f) Usufruir dos bens que a associação possui;
- g) Obter informações e esclarecimento sobre as actividades desenvolvidas e a utilização dos fundos.

Dois) São direitos específicos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Viver Saudável;
- b) Participar nas assembleias gerais;
- c) Votar as deliberações das assembleias gerais;
- d) Propor a demissão dos membros;
- e) Participar na análise e apreciação de quaisquer assuntos relacionados com a vida da associação;
- f) Impugnar as decisões, deliberações e iniciativas que sejam contrárias às leis e os estatutos;
- g) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral;
- h) Pedir a sua desvinculação Associação Viver Saudável.

ARTIGO TRINTA

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e programas da associação e bem assim as deliberações dos corpos directivos;
- d) Servir com competência, zelo e dedicação os cargos dos órgãos da associação para qual foram eleitos;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
- f) Participar nas assembleias gerais e reuniões da associação para qual sejam convocados;
- g) Cumprir as normas estatutárias regulamentares, bem como as deliberações emanadas das assembleias gerais da associação.

ARTIGO TRINTA E UM

Perda de qualidade de membro

Perde qualidade o membro que:

- a) Prática dos actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada de pagamentos de quotas;
- c) Por declaração da vontade expressa.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Sanções)

Um) Conforme a gravidade ou repetição das faltas cometidas serão as mesmas punidas com:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos desde trinta dias até doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação de pena contida na alíneas a) e b) são da exclusiva competência do conselho de direcção, sendo as restantes penas da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Da extinção da Associação Viver Saudável

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Extinção da Associação Viver Saudável

Um) Associação Viver Saudável extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordos dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da Associação Viver Saudável nos termos da lei.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Dúvidas

As dúvidas na interpretação do presente estatuto serão resolvidas pelos órgãos sociais da Associação Viver Saudável com recursos a este estatuto e a lei em vigor.

Está conforme.

Beira, 14 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Kumbedji

Certifico, para efeito de publicação, Associação Kumbedji, matriculada sob o NUEL 101556832, entre: António José Chironda, filho de José Chironda e de Joana António João, natural de Nhampouca, distrito de Nhamatanda, nascido em 26 de Setembro de 1997, estado civil casado, residente na Beira, do Bilhete de Identidade n.º 070104354383A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 31 de Maio de 2021 e válido até: 30 de Maio de 2026; Armando José Figueira, filho de Carlos José Figueira e de Isilda Luís Pinto, natural de Chimoio, distrito Chimoio, nascido em 28 de Julho de 1989, estado civil casado,

residente na Beira, do Bilhete de Identidade n.º 060100247221J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 29 de Dezembro de 2020 e válido até: 28 de Dezembro de 2025; Filipe Luís Filipe, filho de Luís Filipe Capenga e de Maria Luísa Ernesto, natural da Beira, distrito da Beira, nascido 10 de Setembro de 1984, estado civil solteiro, residente na Beira, do Bilhete de Identidade n.º 070108890086P, emitido pelo arquivo de Identificação da Beira aos 21 de Abril de 2021 e válido até 20 de Abril de 2026; Chango Alberto Mabingo, Filho de Alberto Mabingo e de Rita Chango, natural da Beira, distrito da Beira, nascido aos 7 de Dezembro de 1993, estado civil solteiro, residente na Beira, do Bilhete de Identidade n.º 070101899035A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira aos 3 de Agosto de 2017 e válido até: 3 de Agosto de 2022; Bires Felisberto da Costa Machirica, filho de Felisberto da Costa Nosso Machirica, e de Catarina Simone Naene, natural da Beira, distrito da Beira, nascido em 21 de Fevereiro de 1993, estado civil solteiro, residente na Beira, espera do Bilhete de Identidade n.º 010450001125603, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 30 de Abril de 2021 e válido até: 30 de Junho de 2021; Zainabo Rajabo Canana Figueira, filha de Rajabo Hussene Canana e de Joana Ernesto Miquissene, natural de Chimoio, distrito de Chimoio, nascida em 3 de Setembro de 1992, estado civil casada, residente na Beira, Bilhete de Identidade n.º 060101374688M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 2 de Fevereiro de 2021 e válido até 1 de Fevereiro de 2026; Antónia Francisco Luís Mário Chironda, filha de Francisco Luís Mário, e de Maria Manduana, natural de Buzi, distrito de Buzi, nascida em 11 de Junho de 1999, estado civil casada, residente na Beira, Bilhete de Identidade n.º 070100535514A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 31 de Maio de 2021 e válido até: 30 de Maio de 2026; Aneia Paulo Pedro Maribate, filha de Paulo Pedro Maribate e de Rosaria Antonio Saraiva, natural da Beira, distrito da Beira, nascida em 29 de Setembro de 1997, estado civil solteira, residente na Beira, Bilhete de Identidade n.º 070102348492P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 29 de Agosto de 2017 e válido até 29 de Agosto 2022; Alberto António Waite, filho de António Alberto e de Maria Chico Mário, natural da Beira, distrito da Beira, nascido em 12 de Maio de 1994, estado civil solteiro, residente na Beira, Bilhete de Identidade n.º 070104115498N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira aos 30 de Outubro de 2019 e válido até: 23 de Julho de 2023; Neto Francisco Afonso, filho de Francisco Afonso e de Celestina João, natural de Quelimane, distrito de Quelimane, nascido em 12 de Outubro de 1993, estado civil solteiro, residente na Beira, Bilhete de Identidade n.º 040100221315P, emitido pelo

Arquivo de Identificação de Quelimane, aos 2 de Fevereiro de 2021 e válido até: 24 de Março de 2022; Moisés Inácio António dos Santos, filho de Inácio António dos Santos e de Farida Jafar Moisés, natural de Mocuba, distrito de Mocuba, nascido em 2 de Dezembro de 1990, estado civil solteiro, residente na Beira, Bilhete de Identidade n.º 041101118868I, emitido pelo Arquivo de Identificação de 6 de Abril de 2021 e válido até: 5 de Abril de 2026, constituída uma associação nos termos do artigo um do decreto-lei numero três, barra dois mil e seis de vinte e três de agosto, que rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kumbedji.

Dois) Associação Kumbedji é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidário, sem fins lucrativos e goza de personalidade jurídica, própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A Associação Kumbedji é criada por tempo indeterminado, fundada no ano 2021, e tem a sua sede no distrito da Beira, província de Sofala.

Dois) A Associação Kumbedji, poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação Kumbedji tem como objectivos maiores e finais:

- a) Promover educação básica (1º e 2º grau) e profissional;
- b) Apoiar as crianças e adolescentes desfavorecidas através de actividades profissionalizantes (formação, trabalhos voluntários e estágio profissional);
- c) Fazer o acompanhamento da formação de todos os beneficiários, de modo a superar a condição de vida encontrada;
- d) Promover programas de desenvolvimento nos domínios de agricultura;

- e) Participar na realização de actividades de iniciativa local, nos domínios de educação, formação, saúde e agricultura;
- f) Promover programas de desenvolvimento humano, a fim de travar e reverter a pobreza para que não passe de uma geração para outra;
- g) Criação de centro de apoio de desenvolvimento do potencial humano através de orientação profissional para os jovens e adolescentes, grupos prioritários famílias carenciadas;
- h) Desenvolver actos, programas e projectos criativos, desporto, lazer, formativos e educacionais, conferências, seminários e encontros;
- i) Buscar talentos em arte de trabalhos inovadores e apoiar para o seu desenvolvimento, dando acompanhamento para o posicionamento certo.
- j) Promover o voluntariado;
- k) Promover actividades de educação para apoiar as crianças, adolescentes, afectados e vulneráveis sobre, o HIV e SIDA, ITS's, afim de melhorar a sua qualidade de vida como portador do HIV e SIDA, ITS's;
- l) Promover actividades para a saúde comunitária na luta contra o HIV e SIDA, ITS's de uma determinada comunidade;
- m) Elaboração de projectos de apoio para as vítimas de tragédias (guerra, fome, cheias, tempestades, etc.);
- n) Promover assistência social - atendendo a todos os públicos: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, portadores de deficiência física, mediante a mobilização de todos os meios materiais e humanos disponíveis;
- o) Promover actividades de prevenção e tratamento da malária;
- p) A divulgação de informações sobre saúde e nutrição, para melhorar o conhecimento das famílias sobre o essencial da nutrição;
- q) Dar acompanhamento da saúde e formação profissionalizante de adolescentes com domínio de escrita e leitura em cursos básicos de curta duração;
- r) Promover programas de protecção da criança para o desenvolvimento de estratégias adequadas para prevenção e resposta ao abuso, exploração, violência baseada no género contra a criança e separação da família;

- s) Mobilizar fundos, recursos materiais e técnicos para apoiar pequenas iniciativas de desenvolvimento a serem realizados pelas comunidades locais;
- t) Promover estudos e pesquisas, de desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- u) Celebrar memorandos e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida, promoção de bem-estar da comunidade;
- v) Promover acções, programas e actividades direccionadas a consecução dos objectivos constantes deste Estatuto;
- w) Contratar os beneficiários de acordo com as necessidades da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A Associação Kumbedji será constituída por número ilimitado de pessoas nacionais e estrangeiras iguais ou maiores de 18 anos de idade e que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que concordem com os princípios da associação Kumbedji.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Haverá as seguintes categorias dos membros:

- a) Fundadores: Os que assinarem a ata de fundação da associação;
- b) Membros efectivos: Todos que voluntariamente tenham expresso a vontade de pertencerem a associação e aceitam o presente estatuto;
- c) Membros honorários: Todos que voluntariamente tenham realizado acções de mérito reconhecidas pela Associação Kumbedji.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante simples inscrições voluntárias do candidato mediante proposta aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para mesma.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação Kumbedji:

- a) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Ser informado da administração da associação;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividade que forem levadas a cabo pela associação em coordenação com os órgãos apropriados;
- e) Ser informado sobre a situação administrativa e financeira da Associação Kumbedji;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrários aos estatutos da Associação Kumbedji.

Parágrafo único: Os membros honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação Kumbedji:

- a) Contribuir para o avanço e o prestígio da Associação Kumbedji;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação Kumbedji e observar o cumprimento do estatuto e demais disposições e instruções legais em vigor;
- c) Colaborar nas actividades da Associação Kumbedji;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- e) Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados;
- f) Pagar com regularidade as suas quotas.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade)

A qualidade de membro da Associação Kumbedji perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) A falta de pagamentos de quotas por mais de 6 meses após a suspensão por falta de pagamento de quotas;
- c) Prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação Kumbedji;
- d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação Kumbedji e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;

- e) Impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- f) Interdição legal;
- g) Condenação em sentença transitada e julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior;
- h) A qualidade de membro da Associação Kumbedji é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Da quotas

ARTIGO DEZ

(Quotas)

Um) Quota é a prestação em dinheiro paga mensalmente por cada um dos membros, que lhe permite manter a qualidade de membro na Associação Kumbedji o pagamento das quotas é efectuado na sede, nas representações ou delegações da Associação Kumbedji.

Dois) Os montantes das quotas são definidas e actualizadas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A falta de pagamento de quotas por mais de 6 meses determina a suspensão da qualidade de membro.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos)

São órgãos da Associação Kumbedji os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, órgão soberano (máximo) da instituição.

Dois) A Assembleia Geral será composta por 3 elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- d) Apreciar o relatório anual da Direcção;
- e) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da Assembleia Geral;

- b) Pelo Conselho de Direcção;
- c) Pelo Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

Cinco) O vice-presidente substitui o presidente em caso de ausência.

Seis) As assembleias gerais não podem ser realizadas sem a presença do presidente ou do vice-presidente da mesa.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Eleger e exonerar membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, membros de Conselho da Administração, Fiscal, etc;
- d) Deliberar sobre a demissão de novos membros, sobre proposta do Conselho de Direcção;
- e) Decidir sobre reformas do estatuto;
- f) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração;
- g) Aprovar as contas;
- h) Aprovar o regimento interno.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção – É órgão executivo da Associação Kumbedji. As actividades devem estar em coordenação com Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 5 elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de mais de dois terço dos seus membros.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar os planos estratégicos, regulamentos a nível interno, políticas e procedimentos diversos e antes submetê-los a apreciação e aprovação da Mesa da Assembleia Geral da associação;

- b) Exercer os actos de gestão de recursos humanos ao serviço da Associação Kumbedji;
- c) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do Presidente da Associação;
- e) Assinar memorandos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- f) Gerir e administrar os fundos e o património da Associação Kumbedji de forma correcta;
- g) Organizar o Conselho de Administração em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- h) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- i) Garantir que as actividades estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- j) Preparar relatórios de actividade de qualidade desejada nos tempos traçados para Associação, doadores, parceiros, etc.
- k) Apreciar, aprovar planos propostos dos sectores, secções, divisões, etc.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição e funcionamento)

Um) Conselho Fiscal – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação Kumbedji.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por 3 elementos, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Três) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Direcção.

Quatro) Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) Examinar a escrita e a documentação da Associação Kumbedji quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;

- c) Zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação Kumbedji e dos exercícios contabilísticos;
- d) Assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- e) Verificar se a administração e gestão da Associação Kumbedji é exercida de acordo com o estatuto e a Lei em vigor;
- f) Solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício as suas funções;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando provada a necessidade.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO DEZOITO

(Fundos)

1) Constituem fundos da Associação Kumbedji:

- a) O produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) Quaisquer doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção;
- d) Os rendimentos ou receitas resultantes da administração da Associação Kumbedji;
- e) As provenientes de diversas iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social da organização.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns

ARTIGO DEZANOVE

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de 3 anos podendo ser reeleito por vários mandatos seguidos, sem limites, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO VINTE

(Requisitos das deliberações)

Um) As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para alterações estatutárias em que é

exigível maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível maioria de $\frac{3}{4}$ de todos os sócios.

Dois) Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO VINTE E UM

(Incompatibilidades)

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão excepto na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Dos símbolos

ARTIGO VINTE E DOIS

A Associação Kumbedji usa o logotipo aprovado na sua Assembleia Geral, podendo vir a instituir outros símbolos.

CAPÍTULO VIII

Da extinção

ARTIGO VINTE E TRÊS

Um) Todos bens da Kumbedji existentes serão entregues na totalidade a Assembleia Geral para efeitos de deliberação do seu destino.

Dois) A Kumbedji extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Das vigências

ARTIGO VINTE E QUATRO

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se a legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

Está conforme.

Beira, 15 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuamai Kulima

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação Agro-Pecuária Kubatana Kuamai Kulima, com NUEL 101645223, constituída entre Maria do Céu Sumaera Torres, Glória Alberto Sozinho, Elisa Luís Candiero, Fina Manuel Bingala, Laquinha António Candido, Madizéria Fulae Simbe, Marieta Mario Mostiço, Fátima Fernando Saca, Belita Saida Jójo e Rita Luís

Jambo, todos de nacionalidade moçambicana e residentes em Marínguè, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuamai Kulima, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial, tem a sua sede na Vila sede de Marínguè, localidade Maringue sede, Posto Administrativo Marínguè sede, distrito de Marínguè, província de Sofala.

Doois) Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuamai Kulima, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, Província e consequentemente, do país em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuamai Kulima, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A Associação Agro-pecuária Kubatana Kuamai Kulima, tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Kubatana Kuamai Kulima, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuamai Kulima, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os cargos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuamai Kulima agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários tem o direito de:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento,

informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;

- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários tem o direito de: Respeitar os estatutos, regulamento civico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuamai Kulima, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída por todos os seus membros de pleno direito.

DOIS) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2\3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;

- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuamai Kulima, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Associação Agro-Pecuária Kulima Kunamala Utcherengue Nhaune

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação Agro-Pecuária Kulima Kunamala Utcherengue Nhaune, com NUEL 101645258, constituída entre Tito Aiva Miquissene, Esmeralda Elias Brissimo Jemusse, Isabel Fopense Saene, Adelaide Doliz Dança, Dolica António Jaime, Erica Fastudo Viegas, Orlando Sairone Thole, Mariano Nhamithambo Chatara, Samuel Chacufuna Komo e Timóteo Aiva Miquissene, todos de nacionalidade moçambicana e residentes em Maringue, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Kulima Kunamala Utcherengue Nhaune, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial, tem a sua sede no povoado de Nhaune, localidade Maríngue sede, Posto Administrativo de Maríngue sede, distrito de Maringue, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Kulima Kunamala Utcherengue Nhaune, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, província e consequentemente, do país em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Kulima Kunamala Utcherengue Nhaune, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A Associação Agro-Pecuária Kulima Kunamala Utcherengue Nhaune, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;

- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Kulima Kunamala Utcherengue Nhaune, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Kulima Kunamala Utcherengue Nhaune, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os cargos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Kulima Kunamala Utcherengue Nhaune agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;

- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários tem o direito de:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Kulima Kunamala Utcherengue Nhaune, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETTE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da Associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da Associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Kulima Kunamala Utcherengue Nhaune, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 27 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Africa Raice Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Africa Raice Arquitectos, Limitada Matriculada sob NUEL 101647641, Fulgêncio Moniz África, de nacionalidade moçambicana, cidade da Beirae Lourenço do Rosário Ribeiro Raice, de nacionalidade moçambicana, cidade da Beira, constitui sociedade comercial por Quota como sócios que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Africa Raice Arquitectos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 5.º Bairro Pioneiros, no edifício denominado por JMM do cidade da Beira.

Três) A sociedade poderá por deliberação dos sócios abrir filial, agências e outras representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constrói se por tempo indeterminado contando o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- Elaboração e criação de projectos arquitectónicos;
- Criação de *design* de interiores;
- Prestação de serviços de consultorias;
- Prestação de serviços de fiscalização;
- Construção civil;
- Elaboração e criação de projetos urbanísticos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), totalmente integrado em moeda corrente do país, dividido em quotas, cada uma dividida entre os sócios da seguinte forma: Fulgêncio Moniz África- 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) & Lourenço do Rosário Ribeiro Raice - 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e passivamente, passam desde já ao cargo dos sócios gerentes Lourenço do Rosário Ribeiro Raice e Fulgêncio Moniz África,

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código comercial de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 8 de Dezembro de 2021. —
A Conservador, *Ilegível*.

Amigos & Irmãos Clearance & Forwarding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Amigos & Irmãos Clearance & Forwarding, Limitada matriculada sob NUEL 101598314, entre Haiming Yao, solteiro, maior, natural de Jiangsu, de China, de nacionalidade Chinesa, residente na cidade da Beira, província de sofala.

Liu Kecun, solteiro, maior, natural de Jiangsu, de China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, província de sofala.

Wang Wendong, solteiro, maior, natural de Jiangsu, de China, de nacionalidade chinesa,

residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Amigos & Irmãos Clearance & Forwarding, Limitada, com a sede na rua: Antiga EN6, bairro de Inhamizua, cidade da Beira, Atrás da Bomba BP, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios decidam que as circunstâncias o justifiquem e que sejam legalmente justificados.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o início apartir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade Amigos & Irmãos Clearance & Forwarding, Limitada, tem por objecto social:

- Prestação de serviço tais como actividades de concepção; agenciamento de navios e mercadorias em trânsito local e internacional, serviços auxiliares de estiva, conferencia, peritagem, superintendência, frete e fretamento e prestação de serviços;
- Construção civil, instalação e manutenção mecânica, hidráulica e eléctrica para industria, para produção e distribuição de energia também do tipo, renovável, para pesquisa tecnológica e para o sector de oil e gás;
- Aluguer de máquinas, equipamentos e aparelho de trabalho;
- Transportes nacional e internacional;
- Concepção construção e montagem de sistema de tratamento de água que sejam potável ou residuais;
- Construção instalação manutenção, mecanica electrica e hidráulica para a industria civil;
- Aluguel de camiões;
- Exercício de restauração, hotelaria e turismo;
- Exportação e importação de qualquer tipo de produto, incluindo madeira e silvecultura, que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consetida;

- j) Fiscalização de obras, prestação de serviço e consultoria;
k) Prestação de serviços gerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a três quotas divididas das seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de 60% equivalente a 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Yao Haiming;
b) Uma quota no valor de 27% equivalente a 40.500,00MT (quarenta mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Liu Kecun;
c) Uma quota no valor de 13% equivalente a 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Wang Wendong.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou, mas vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócios ou por capitalização de todas as partes dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e será então liquidada com os sócios a descidir.

ARTIGO SÉTIMO

(Início da actividade)

A sociedade entra em vigor na data da ortogada da escritura pública.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Garajinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas vinte e um a folhas vinte

e seis, do livro de notas para escrituras diversas número 219-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, Licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Auto Garajinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Garajinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida Samora Machel, rua do Cemitério, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Mecânica auto;
b) Electricidade auto;
c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Edgar Francisco Rafael Uassiquete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Edgar Francisco Rafael Uassiquete, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário, *Ilegível*.

Casa da Eléctrica Inteligente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Casa Eléctrica Inteligente – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101474704, em que Pedro Limpo Cordeiro Júnior, moçambicano, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, constitui a sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Casa da Eléctrica Inteligente – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Macurungo, rua 15(1776) Porta n.º 370.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de materiais, ferramentas, produtos e aparelhos electrotécnico, de construção e refrigeração. Assim como a prestação de seguintes serviços:

- a) Instalação eléctrica de edifícios, manutenção e reparação de avarias;

- b) Manutenção, reparação, montagem e automação de eletrodomésticos, de ar condicionado e máquinas eléctricas;
- c) Montagem, manutenção e reparação de computadores e câmaras de segurança;
- d) Consultoria de contabilidade e auditoria;
- e) *Marketing* e publicidades.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer quaisquer actividades desde que para qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a 100% do capital social, pertencente a único sócio Pedro Limpo Cordeiro Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Pedro Limpo Cordeiro Júnior, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários, neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ceva Logistics, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Ceva Logistics, Limitada, Matriculada sob NUEL 100085895, reuniram-se na sua sede social sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1840, na cidade da Beira, em assembleia geral extraordinária, primeiro: deliberar em aceitar o pedido de renúncia à administração apresentado pelo administrador Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez.

Segundo: Deliberar em nomear para administradores da sociedade Jens Opara e Cristina Isabel Pawandia Nchussa, ficando a seu cargo a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente por si só a sociedade apenas uma das assinaturas de qualquer de um dos administradores nomeados, os administradores da sociedade podem constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos, com os poderes gerais de administração e em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Terceiro: Deliberar sobre a atribuição de poderes à administradora e senhora Cristina Isabel Pawandia Nchussa e autorizar a mesma para em nome de todos os sócios e da sociedade, outorgar a respectiva escritura, nos precisos termos deliberados.

Está conforme.

Beira, 10 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Congebe, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Congebe, Limitada matriculada sob numero sete mil novecentos noventa e sete a folha cem do livro C-Nove, nesta cidade da Beira e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim, José Luís Jocene, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante a senhora Eulandia Catarina Correia Renhor Carvalho, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, onde reside, sexto bairro-Esturro, rua Cabo Verde, unidade comunal B, casa n.º 532, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100659004Q, emitido no dia vinte e um

de Dezembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade da Beira, que intervém neste acto por si e em representação das suas filhas Iracema Barbara Correia de Carvalho e Andreia Filipa Correia de Carvalho, mandato constante de duas procurações datadas de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, cujos termos de autenticação, foram assinadas pelas outorgantes, no mesmo dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, ambas com poderes bastantes e suficientes para prática do presente acto.

Verifiquei a identidade e a qualidade em que outorga, tudo face aos documentos acima mencionados.

E por ela foi dito:

Que ela outorgante e as suas representadas são herdeiras e ela outorgante ainda meeira de José Matos de Carvalho, este sócio da Congebe, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, com sede social na cidade da Beira, matriculada na Conservatória dos Registos da Beira, sobo número sete mil, novecentos noventa e sete, a folhas cem, do livro C traço nove, cujo pacto social esta inscrito sob o número dez mil, trezentos e quinze, a folhas dezassete verso, do livro E traço vinte e seis, com capital social integralmente realizado em bens e dinheiro de setecentos e cinquenta mil meticais, repartido em três quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio José Matos de Carvalho;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, para a sócia Iracema Barbara Correia de Carvalho;
- c) Uma quota no valor de setenta e cinco mil metical, pertencente à sócia Andreia Filipa Correia de Carvalho.

Que pelo presente contrato, e de acordo com a escritura de habilitação de herdeiros, lavrada no dia nove de Abril de dois mil e vinte e um, a folhas cento e trinta e três e seguintes, do livro de notas de notas para escrituras diversas número oitenta, deste cartório notarial, mantém-se a quota do sócio José Matos de Carvalho, no entanto transmite-se a favor dela outorgante e das suas representadas, adquirindo-a por direito como herdeiras.

Que face ao já reportado altera o artigo quarto do pacto social, tal como a gerência e administração da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de setecentos e cinquenta mil meticais, repartido em três quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, pertencente às sócias Eulândia Catarina

Correia de Carvalho, Iracema Barbara Correia de Carvalho e Andreia Filipa Correia de Carvalho;

b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, para a sócia Iracema Barbara Correia de Carvalho;

c) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Andreia Filipa Correia de Carvalho.

Dois) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um a gerente eleito um assembleia geral, com dispensa de caução e que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objectivo da sociedade.

Está conforme.

Beira, 23 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

DJ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101670791 uma entidade denominada DJ Consulting-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Licínio António Paco, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo-cidade, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 288, 16º andar/esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643332M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e nove de Julho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DJ Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 746, 1.º andar, cidade de Maputo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria geral;
- b) A prestação de serviços gerais e de procurement;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação;
- e) Logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de quota do sócio único Licínio António Paco.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio único, Licínio António Paco exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme o sócio único deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

EGNE Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada Egne Investimentos, Limitada, sob NUEL 101629341 que será regido pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma de reger a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, assim como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação EGNE Investimentos, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 226, bairro da Sommerchild, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto do contrato)

A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) representativas de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Nelson Sebastião Muianga;
- b) Uma com o valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) representativas de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio César Sebastião Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Três) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstas na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta (30) dias, contados a partir da data de recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se o sócio não pretende exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes termos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) O preço da amortização será pago de três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano, e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício do ano financeiro do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pela administração, por

meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos quarenta por cento (40%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem imediatamente ser disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que o sócio esteja presente ou representado e todos manifestem vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por outro sócio, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente a deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Primeira administração)

A primeira administração será exercida por Nelson Sebastião Muianga.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Dois) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registo na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O Exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros

apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de propriedade:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondente a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra Legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Espada Lourenço Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Espada Lourenço Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101556662, constituída no dia 14 de Junho de 2021 em que Pirângelo Carlos Espada Lourenço, constitui uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a forma Espada Lourenço Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede)

A empresa tem a sua sede no bairro do Chaimite, nesta cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como o seu objectivo, prestação de serviços de advocacia e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, nomeado por Pirângelo Carlos Espada Lourenço.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Pirângelo Carlos Espada Lourenço, desde já nomeado sócio – gerente.

Primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Segundo. O sócio – gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Exonerate Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Exonerate Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101548538, Apolinário Domingos João Tomo Mulandeza, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, que constitui uma sociedade termos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Exonerate Company – Sociedade Unipessoal, Limitada por quota limitada que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 14.º bairro, bairro da Manga, província de Sofala podendo ser transferida ou estabelecida delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto prestar serviço técnico e operacional em:

- a) A limpeza;
- b) A Arrumação e organização;
- c) Jardinagem e;
- d) Manutenção.

Dois) A sociedade têm por objecto a actividade de comercialização de produtos de limpeza, com importação e exportação, e prestação de serviço em áreas afins.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social deste que para tal esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua constituição apartir da data da assinatura do estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de igual valor nominal em dinheiro de 15.000,00MT (quinze mil meticais) pertencente ao sócio único gerente Apolinário Domingos João Tomo Mulandeza.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro com despesas de caução.

Três) O capital social será aumentado, uma ou mais vezes, por meio da deliberação da sob proposta da sociedade e parecer prévio do conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio gerente Apolinário Domingos João Tomo Mulandeza, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de representação adequada para efeitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve se nos casos e termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pela deliberação nos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução final)

Um) Em caso de morte ou interdição a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais numeram entre si um que a todos represente, na sociedade enquanto a cota permanece indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Maio de dois mil e vinte e um.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Farpintel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Farpintel – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101218767, em que Fábio Tony WongToy, natural de Luabo, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, 1.º bairro Macuti, rua Mártires da Revolução n.º 1836, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100006746B, emitido a 13 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal comercial por quotas nos termos do artigo 90 e 328 do Código Comercial que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes artigos uma sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação Farpintel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Sofala, cidade da Beira, rua Correia de Brito n.º 1918, rés-do-chão, bairro do Chaimite, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil;
- b) Reparação geral;
- c) Prestação de serviços diversos;
- d) Representação e agenciamento de empresas do ramo;
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias da lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Fábio Tony WongToy, assim distribuídas: Fábio Tony WongToy, com uma quota de 100% correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e, com sem remuneração, fica a cargo do sócio único, Fábio Tony WongToy, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contrato, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único, poderá designar um ou mais mandatários neles delegar, total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, finanças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Jurisdicção e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade, devendo mandar enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente contrato social, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Três) O presente pacto social, ora rubricado pelo sócio e, devidamente autenticada pelo notário, em entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Fengfa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Fengfa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101634876, Aibao Feng, natural de China Henan, residente no Pioneiros-Beira província de Sofala, constitui uma sociedade unipessoal, por quota que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fengfa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir do registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Sofala, bairro de Maquinino Prédio Atlântida ao lado do Alibaba, cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional desde que julga o necessário e que obtenha necessárias autorizações para efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comercial geral, na área tais como: venda de Sapatos, venda de Cabelo, Roupas, Malas e venda de diferentes tipos de imóveis como mesas, cadeiras e sofás.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é representado por igual valor nominal de 400.000MT (quatrocentos mil meticais), pertencente ao sócio único Aibao Feng.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio-gerente, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 3 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Fernando Guelaze Manhiça Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Fernando Guelaze Manhiça Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101604918, Fernando Guelaze Manhiça Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Pioneiros, cidade da Beira, constitui uma sociedade com um sócio único, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Fernando Guelaze Manhiça Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua do Poder Popular – Chaimite, Cais Manarte – Beira, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, a gestão e consultoria de negócios, abastecimento de combustíveis e derivados de petróleo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30 000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fernando Guelaze Manhiça Júnior.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, se alterando em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir, como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e os órgãos)

Gestão da sociedade:

- Para a administração, gerência da sociedade e sua representação, fica eleito como administrador o sócio único, Fernando Guelaze Manhiça Júnior, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade;
- O administrador da sociedade pode ser ou não accionista da sociedade;
- Sempre que for necessário, o sócio administrador poderá nomear para representar a sociedade outra pessoa, que o fará mediante procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandatários)

A sociedade poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura; do sócio único ou pela do seu procurador quando exista, ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos casos o omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis, e em vigor na legislação Moçambicana.

Está conforme.

Beira, 13 de Dezembro de 2021. — A Conservador, *Ilegível*.



Ferragens Dhanani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ferragens Dhanani – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101584216, entre, Shehzad Shoaib Dhanani, casado, natural de Pak Karachi, residente nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Ferragens Dhanani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua 8, bairro do Maquinino, podendo por deliberação dos sócios

transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho e a grosso de ferragens, material de revestimento, comércio para paredes e pavimentos; comércio a retalho e a grosso de máquinas e de equipamentos para construção, equipamentos sanitários, equipamentos e acessórios para canalização e climatização, comércio a retalho e a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento; comércio de artigos de drogaria, tintas, vernizes, vidros pinceis e similares; comércio de tapetes para casa de banho, vassouras e escovas, artigos de limpeza e similares; comércio a retalho de material de iluminação; comércios de tecto falso, material de piscina, bomba de água, material de construção, berbequim, rebarbadora, máquina de corte eléctrico com todas as actividades incluem importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a uma quota do sócio Shehzad Shoaib Dhanani, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócio Shehzad Shoaib Dhanani, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 24 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Fu Yue Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fu Yue Pesca, Limitada, matriculada sob NUEL 101056422, entre, Zhikai Xie, solteiro, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, residente na rua Carlos Pereira, talhão n.º 16, recinto do Golden Peacock Resort Hotel, Condomínio 12, cidade da Beira, e;

Jianming Mo, casado, natural da Guangxi, de nacionalidade chinesa, residente na rua Carlos Pereira, talhão n.º 16, recinto do Golden Peacock Resort Hotel, Condomínio 12, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Fu Yue Pesca, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no recinto do Ivato Super Mercado, Macuti, loja 31, cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: O objecto social da Empresa é: pesca, actividade de aquacultura, viveiro, comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei, permitidas, indústria de construção e reparação naval, produção de gelo, processamento de pescado e confeição de rede de pesca.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a 100% do capital, deste 90% correspondente a cento e trinta e cinco mil meticaís pertencente ao sócio Zhikai Xie e os outros 10% correspondente a quinze mil meticaís pertencente ao sócio Jianming Mo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Zhikai Xie, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Gany Fishing, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, exarada de folhas 39 a 40 no livro de notas escritura diversas n.º 46, perante Jona Pagero Maramba conservador notário técnico da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notarial da Beira, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Gany Fishing, Limitada, que rege pelas seguintes cláusulas do presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Gany Fishing, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua da Praia Nova, S/N, 4.º Bairro-Chaimite, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios e delegações, tanto como estabelecer outra forma de representação em território moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser transferida dentro de território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode estabelecer *joint-ventures*, representadas ao nível do território nacional ou no estrangeiro, para determinados projectos e actividades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- Pesca e comercialização do pescado;
- Importação e exportação diversos;
- Compra e venda de produtos.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei vigente em Moçambique, e que as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, holdings, e outras formas de associação, união ou de concentração de capital.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- Abdul Selemene Daúdo, tendo participado com um valor de 80.000,00MT (oitenta mil

meticaís), correspondente a 80% do capital inicial;

- Mayra de Melo Abdul Selemene, tendo participado com um valor 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% de capital inicial.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Abdul Selemene Daúdo, que desde já é nomeado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve por acordo entre as partes e nos termos do código comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme:

Terceira Conservatória do registo Civil e Notariado da Beira, 9 de Dezembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Grupo Socit, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Grupo Socit, Limitada, matriculada sob NUEL 100132109, estiveram presentes todos socios, designadamente, Veziano Armandi,

maior, natural de Génova, nacionalidade Italiana, e Cláudia Armandi, maior, solteira, de nacionalidade italiana, natural de ITA – Génova, filha de Renato Armandi e Ângela Picardo, de agenda:

Primeiro. Entrada das herdeiras do sócio finado, Renato Armandi para a Empresa Grupo Socit, Limitada, da quota de 50%.

Ficou deliberado por unanimidade entre os sócios que as herdeiras do sócio finado Renato Armandi, passam a integrar a sociedade Grupo Socit, Limitada, em cumprimento do postulado no artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, designadamente: Chiara Cynthia Armandi, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filha de Renato Armandi, residente na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102303485I, emitido, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, neste acto devidamente representada pela sua progenitora a senhora Isilda Alexandra Gonçalves, maior, natural de Inhalingoma, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100284991J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira; Fabrizia Armandi, maior, natural Itália, de nacionalidade Italiana, filha de Renato Armandi e Ângela Picardo, portadora do Passaporte n.º YA1369647, emitido pelo Ministro Affari Estero, neste acto devidamente representada pela sua irmã, Cláudia Armandi, solteira, maior, natural de ITA-Génova, filha de Renato Armandi e Ângela Picardo, nascida a dez de Abril de mil e novecentos e setenta e nove, portadora de Autorização de Residência Temporária n.º 07IT00021559S, emitido em dez de Novembro de dois mil e vinte e válido até nove de Novembro de dois mil vinte e um.

As herdeiras passam a integrar e ocupar a quota que pertencia ao sócio finado, Renato Armandi, em observância escrupulosa dos estatutos da sociedade, previsto no artigo décimo terceiro dos estatuto da sociedade.

Está conforme.

Beira, 10 de Dezembro 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hangzhou Agrochemical (Mz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hangzhou Agrochemical MZ, Limitada localizada na cidade da Beira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de

Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100613190, que consiste na alteração dos artigos segundo e nono, que passa o seguinte.

Ponto um. Alteração de endereço da sede (artigo segundo);

Os sócios presentes, deliberaram em censo comum, a mudança do endereço da sede da sociedade, para Estrada Nacional n.º6, bairro do Vaz, cidade da Beira, província de Sofala.

Ponto dois: Da gerência e administração (artigo nono);

Os sócios decidiram por unanimidade que a gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Xueliang Ge, ficando desde já nomeado a sócio-gerente e Zhuo Huang de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00078873B, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, o qual exercerá a função de gerente e administrador da sociedade.

Ponto três. Direito de uso e movimentação de conta bancária.

Os sócios presentes, deliberaram também em censo comum, dando poderes para abertura e a movimentação de contas bancárias a serem abertas em qualquer banco no país, sendo que a movimentação de contas obrigará única assinatura, do senhor Zhuo Huang, na qualidade de gerente e administrador.

Está conforme.

Beira, 1 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

JBE Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Chimoio, compareceram como outorgantes: José Augusto Bacela Macovane, solteiro, maior, natural da cidade da Beira - província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0601000721825P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos cinco de Julho de dois mil e dezanove, e residente na cidade de Chimoio e Euclídio António Joaquim, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100802351S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, e residente em Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JBE Service, Limitada, e tem a sua sede no bairro

Heróis Moçambicanos, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: Comercialização de insumos agrícolas, fornecimento de material de escritório e exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Bacela Macovane;
- Uma quota de valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Euclídio António Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Euclídio António Joaquim e José Augusto Bacela Macovane, que desde já ficam nomeados sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes poderão indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura obrigatória dos dois sócios.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executivo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada: Pela assinatura obrigatória dos sócio gerentes e/ou do presidente do conselho de gerência, pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito; pela assinatura

do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO NONO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Kelay Medical Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101637646, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Kelay Medical Services, Limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kelay Medical Services, Limitada, e tem a sua sede

na Matola, bairro da Liberdade, rua Principal, quarteirão n.º 3, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e distribuição de produtos hospitalares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Rui Gabriel Mondlane, correspondente a (oitenta por cento do capital social subscrito); e a outra quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Cláudio Cesar Mondlane, correspondente a (vinte por cento de capital social subscrito).

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem facultado de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício, e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fará dela, activa e passivamente, está a cargo dos sócios, Rui Mondlane e Cláudio Cesar Mondlane, que desde já são nomeados administradores.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura destes sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kimi - Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e trinta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação Kimi-Tech, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de equipamentos de telecomunicações, informáticos, electrodomésticos, aparelhagens de som;
- b) Comércio com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços nas diversas áreas das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Zhongwei Yang, outra quota de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Quanxiong Xiong e a última quota de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Manuela Tomás Mandiringa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso das sócias, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia, Manuela Tomás Mandiringa, desde já nomeada Sócia-gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos ou outros documentos será suficiente a assinatura dos dois sócios ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.



Matunha Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Matunha Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada NUEL 101605078, Hussene Ibraim Matunha Luís Companhia, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui a sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de Matunha Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, no distrito de Nhamatanda no 3.º bairro, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de transporte;
- b) Manutenção e reparação de veículos e equipamentos;
- c) Comércio em geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- d) Jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, recolha de resíduos, desinfestação, desratização e campinagem química;
- e) Limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritórios e armazéns;
- f) Apoio de negócios;
- g) Serviços auxiliares de estiva;
- h) Despacho aduaneiro;
- i) Armazenamento de cargas/mercadorias;
- j) Distribuição de cargas;
- k) Agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- l) Agenciamento de navios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hussene Ibraim Matunha Luís Companhia.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao

sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e omissos

ARTIGO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 12 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mega Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mega Shop, Limitada, matriculada sob NUEL 101659461, entre Chico João José, maior, solteiro, natural de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Estrada Nacional n.º 6, Inhamítua, cidade da Beira, e Nolinho António Madeira, maior, solteiro, natural de Quelimane, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Kruss Gomes, Munhava, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mega Shop, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro Central, cidade de Dondo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de todas as classes do CAE – Classes de Actividades Económicas quando devidamente autorizado;
- Assessoria de diversos ramos, comissões, consignações, assistência técnica e representações de marcas industriais e comerciais;
- Intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comércio ou indústria, que resolva explorar distintas ou subsidiárias ao objecto principal desde que isto esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, distribuídos e representados em três quotas iguais, nomeadamente:

- Uma quota, no valor total de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à (Chico João José);

- E a outra quota, no valor total de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à (Nolinho António Madeira).

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário, designadamente, Chico João José ou por um administrador designado pela sociedade, dispensado de prestação de caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgências o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial aplicável.

Está conforme.

Beira, 8 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Diesel – Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Moçambique Diesel Eléctrica, Limitada, com o capital social de vinte e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 4621, páginas 133 do Livro C-12, depois de terem sido convocados por Edital publicado no Jornal Notícias de 21 de Janeiro de 2021, encontravam-se presentes os seguintes sócios Paraund AG, Tesuco Services (Pty) Ltd, Tesuco Services (Pty) Ltd, Tesuco Services GMBH, Moçambique Diesel Eléctrica, Limitada e José Saúde Fernandes representativos de 99,358% do capital social, com a seguinte agenda: Exclusão de sócios e alteração do pacto social. Os sócios deliberaram pela exclusão da Sociedade Moçambique Diesel Eléctrica, Limitada os sócios seguintes Helmut Woerman; Gustav Toennies; W.Philipi & Cia; Justus Lindenberg e Diesel-Electric Holdings, cuja soma total das suas quotas na sociedade não perfazem mais de 0,5% do capital social e, a favor da alteração do pacto social.

Em consequência desta exclusão de sócios fica alterado o artigo quatro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos meticais, dividido em 5 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove ponto trezentos e cinquenta e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Paurand AG;
- b) Uma quota com valor nominal de cento e oitenta e dois mil meticais, correspondente a zero ponto seiscentos e dezoito por cento do capital social, pertencente a sócia Tesuco Services (Pty) Ltd;
- c) Uma quota com valor nominal de mil e quatrocentos meticais, correspondente a zero ponto zero zero cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Saúde Fernandes;
- d) Uma quota com valor nominal de mil e trezentos meticais, correspondente a zero ponto

- zero zero quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Tesuco Services GMBH;
- e) Uma quota com valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente zero, zero quinze por cento do capital social, pertencente a própria sociedade Moçambique Diesel-Eléctrica, Limitada.

Maputo, 22 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mount Meru Exports (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mount Meru Exports (Mozambique), Limitada, matriculada sob NUEL 101650332, entre, White Horse Commodities Limited, representado pelos senhores Arvind Kumar Mittal e Atul Mittal, Arvind Kumar Mittal, maior, natural de Bhatinda e Atul Mittal, maior, natural de Arusha, com residência ocasional na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Mount Meru Exports (Mozambique), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua João de Resende, bairro dos Pioneiros, edifício do CFM, 7.º andar, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Processamento, empacotamento e embalagem de óleo comestível com importação e exportação;
- b) Comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas, divididas de seguinte forma:

- a) Primeira – da sócia White Horse Commodities Limite, no valor de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social;
- b) Segunda – do sócio Arvind Kumar Mittal, no valor de 1.000,00 MT (mil meticais), correspondente a 0,5% do capital social;
- c) Terceira – do sócio Atul Mittal, no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 0,5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Arvind Kumar Mittal e Atul Mittal, na qualidade de directores.

Dois) A administração e gerência será exercida também pelo senhor Hareshkumar Kishanchand Chandnani, podendo exclusivamente assinar e submeter quaisquer documentos referentes a assuntos de mero expediente da sociedade, representar nas reuniões, actuar no controle geral do sector, planeamento, elaboração de relatórios, organização, definição de estratégias da empresa, bem como receber vales de correio, recibos e tratar todos os actos e formalidades necessários com os Bancos locais e qualquer outra autoridade publica ou privada.

Três) Com a anuência dos administradores a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos.

Quatro) A administração possui poderes gerais para representar e administrar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique School of Art and Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101620549, uma entidade denominada denominação Mozambique School of Art and Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Miguel Casimiro António Bambo, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AL66344, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo a trinta de Janeiro de dois mil e dezoito; e

Fredrick Edosa Okunbor, solteiro, natural de Benin, Nigéria, nacionalidade nigeriana e residente na Matola, bairro de Malhampense, rua Passalala n.º 33, portador do Passaporte n.º A05657129, emitido pela Embaixada de Nigéria em Moçambique a 17 de Abril de 2019, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Mozambique School of Art and Technology (MSAT), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Estácio Dias, número cento e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social dentro da cidade de Maputo, território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desenvolver o ensino técnico profissional de nível médio nas áreas de: *Design* gráfico; programação *web*, *desktop* e *mobile*; estatística e ciência de dados; monitoria e avaliação; pesquisa; costura; reparação eléctrica e electrónica; instalação e montagem de *software* e *hardware*; serralharia e manutenção; climatização e refrigeração; animação, cinema e audiovisual; electricidade e sistemas eléctricos; informática, programação e redes de computadores; moda e design; arte e teatro; *marketing* e publicidade; jornalismo e comunicação; gestão imobiliária e intermediação; gestão de sistema de informação e comunicação; empreendedorismo e gestão de negócio; secretariado executivo e relações públicas; tradução e interpretação em português/inglês e francês; telecomunicações e sistemas electrónicos; administração pública e gestão de recursos humanos; agricultura e gestão rural; agro-pecuária; contabilidade, auditoria e finanças; gestão bancária e seguros; gestão de empresa e financeira; gestão tributária e fiscalidade; gestão de agronegócio; gestão de projectos e investimentos; hotelaria e gestão

turística; nutrição e segurança alimentar; segurança, higiene do trabalho e ambiente;

- b) Desenvolver acções de formação profissional de curta, média e longa duração, presencial e à distância, projectos sociais, consultoria, auditoria em várias áreas, formação e capacitação de parceiros sociais e outros cursos de interesse para o mercado de trabalho e economia do país que, poderão ser introduzidas semestralmente ou anualmente;
- c) Desenvolver vários estudos, pesquisas, seminários, congressos, feiras, palestras, programas nacionais e internacionais de apoio à comunidade e empresas/instituições (público e privada), criação de vários eventos de intercâmbio para troca de experiência ao nível nacional e internacional, lançamento de vários tipos de eventos e iniciativas no âmbito nacional ou internacional.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades comerciais conexas ou não ao objecto social principal desde que, os sócios assim decidirem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se, em consórcio ou qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos de desenvolvimento económico e social desde que, os sócios assim decidirem.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente à sessenta por cento, pertencente ao sócio Miguel Casimiro António Bambo; e
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente à quarenta por cento, pertencente ao sócio Fredrick Edosa Okunbor.

Dois) Os sócios podem, por decisão, ceder a sua quota à terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social, para o qual se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte)

Em caso de morte dos sócios, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por pessoa interposta, entre a sociedade e o sócio, deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Decisões dos sócios)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas por eles e assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos sócios, ficando desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Por decisão dos sócios serão nomeados colaboradores para vários cargos de direcção ou departamentos.

Três) E os mesmos poderão ser exonerados pela decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por qualquer das assinaturas individuais de dois membros do conselho de direcção, nomeadamente:

- a) Miguel Casimiro António Bambo;
- b) Fredrick Edosa Okunbor.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação dos sócios.

Três) O conselho da administração submeterá as demonstrações financeiras ao administrador e a conta de resultados, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissos, regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial (Decreto Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro) e demais Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozindia Packaging and Manufacturing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Mozindia Packaging And Manufacturing – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101334708, reuniram-se em assembleia geral ordinária, o sócio da sociedade, com bastante poderes.

Overseas, Limitada, representada legalmente pelo senhor Ronakkumar Stayendrakumar, neste acto representado pelo senhor

Manishkumar Tyagi, conforme procuração em anexo, sócia detentora de uma quota no valor nominal de dez milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos meticais correspondente a cem por cento do capital social.

Para além do sócio esteve ainda presente o senhor Manishkumar Tyagi.

II. Eleição da mesa da assembleia geral:

Foi acordado por unanimidade eleger como presidente da assembleia o senhor Manishkumar Tyagi.

Foi acordado por unanimidade eleger como vice-presidente o senhor Manishkumar Tyagi.

Verificou-se estarem presentes todos membros, estando assim satisfeito o quórum para a realização da reunião.

III. Agenda do dia.

- a) Divisão de quota;
 - b) Entrada do novo sócio;
 - c) Denominação da sociedade;
 - d) Deliberar sobre a administração da sociedade;
 - e) Alteração da sede;
 - f) Alteração do estatuto de sociedade, artigos segundo, terceiro, sétimo e décimo.
- a) Divisão de quota:

A sociedade RS Overseas, Limitada, representada pelo senhor Manishkumar Tyagi, sócio detentor de uma quota no valor nominal de dez milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos meticais correspondente a cem por cento do capital social, declarou expressamente que através do presente instrumento jurídico e na melhor forma de direito desde já, cede e transfere, de forma irrevogável e irrevocável sua participação social, a quota de dois milhões e cento e seis mil e novecentos meticais, correspondente a vinte por do capital social ao senhor Manishkumar Tyagi, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 03IN00044623B, emitido em 12 de Agosto de 2021, residente na cidade da Beira, pelo que tal cessão e transmissão ficam desde já aprovadas por unanimidade.

b) Entrada de novo sócio:

Com a cedência da quota da sociedade RS Overseas, Limitada., representada pelo senhor Manishkumar Tyagi, sócia detentora de uma quota no valor nominal de dez milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos meticais correspondente a cem por cento do capital social, entra para ocupar o valor da quota de dois milhões e cento e seis mil e novecentos meticais, correspondente a vinte por do capital social o senhor Manishkumar Tyagi, que aceita na sua plenitude os direitos antes pertencente ao cedente.

c) Denominação da sociedade:

Com a cedência da quota e entrada do senhor Manishkumar Tyagi, para a sociedade, a sociedade deixa de ser sociedade unipessoal adoptando a denominação.

d) Deliberar sobre a administração da sociedade:

Foi deliberado por unanimidade que a administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Manishkumar Tyagi, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

d) Alterações do estatuto de sociedade, artigo primeiro, sexto e sétimo:

Por último, em função daquilo que foi deliberado pela assembleia geral alteram-se assim os termos das cláusulas primeira, sexta e sétima do estatuto de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

Da denominação, sede social, capital social, quotas e prestações complementares

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Mozindia Packaging and Manufacturing, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.534.500,00MT (dez milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos meticais) distribuídos em duas quotas, obedecendo o seguinte critério:

- Uma quota de valor nominal de 8.427.600,00MT (oito milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e seiscentos meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente a sócia, a sociedade RS Overseas, Limitada;
- Uma quota de valor nominal de 2.106.900,00MT (dois milhões e cento e seis mil e novecentos meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Manishkumar Tyagi.

Dois) Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Manishkumar Tyagi, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Único: Ficam desde já revogados as restantes disposições do presente artigo.

Assim foi por unanimidade aprovado o novo contrato sociedade.

Está conforme.

Beira, 2 de Dezembro 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

MZA Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101645959, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MZA Logistics, Limitada, constituída entre os sócios: Mohamed Zuheb Aiaze Ambasse Ismael, solteiro, maior, natural Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100914885N, emitido a 20 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente na Avenida Josina Machel n.º 716, bairro Central, cidade de Nampula e Mohamed Irfane Aiaze Ambasse Ismael, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0738268, emitido a 26 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na Avenida Josina Machel n.º 716, bairro Central, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MZA Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, bairro de Muahala Expansão, Avenida FPLM, próximo ao estaleiro da Condor, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a retalho e a grosso de produtos diversos;
- Comercialização de produtos congelados;

c) Fomento, produção e comercialização, com importação e exportação de produtos agrícolas;

d) Importação e comercialização de equipamentos e insumos agrícolas;

e) Aluguer de equipamento de construção civil;

f) Agenciamento de viagens, rente-a-car, hotelaria, turismo e imobiliárias;

g) Venda de material de construção civil e ferragens;

h) Fornecimento de bens e serviços;

i) Arrendamentos de imóveis;

j) Serviços de câmbios;

k) Transporte e venda de água em camiões cisternas;

l) Prestação de serviços diversos;

m) Transporte de cargas e de passageiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordarem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e procedera a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- Uma quota no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), equivalente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Zuheb Aiaze Ambasse Ismael;
- Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a vinte por cento (20%), do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Irfane Aiaze Ambasse Ismael.

Dois) o capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e

passivamente fica a cargo do sócio Mohamed Zuheb Aiaze Ambasse Ismael, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral, tem a faculdade de fixar a remuneração do administrador.

Nampula, 9 de Novembro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

National Freghter Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade National Freight Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101655040, Bernadete Ndafirei Lourenço.

É constituída uma sociedade unipessoal, limitada, segundo o artigo 90, pelo qual se regerá nos termos e pelas seguintes condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de National Freight Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na (cidade da Beira, bairro do Maquinino, rua de, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações sociais no país e fora dele, mediante autorização das entidades competentes desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transportes;
- b) Comércio geral;
- c) Logística.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou

complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a única sócia, Bernadete Ndafirei Lourenço.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e actos de assinatura de expedientes serão exercidos pelo único sócio ou representante legal.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de cessação completa de vida ou interdição, a sociedade continuará com herdeiros ou representante legal do falecido.

Dois) Em tudo o que for omissivo no presente contrato, regulará os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nhelete Auto Electrical & Accessories, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101346706, uma entidade denominada Nhelete Auto Electrical & Accessories, Limitada.

Pelo presente instrumento de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, entre:

Batista Peleve Guambe, comerciante, moçambicano, domiciliado nesta capital, na rua das Mafurreiras (4.510), n.º 133, quarto 8, bairro do Triunfo, distrito municipal Kamavota – n.º 4, casado em regime de comunhão de bens de adquiridos com a senhora Telma Adelina Gabriel Maleiane Guambe;

Kyanda Danise Maleiane Guambe, moçambicana, solteira, menor, domiciliada nesta capital na rua das Mafurreiras (4.510), n.º 133, quarto 8, no bairro do Triunfo, distrito municipal Kamavota – n.º 4;

Kein Baptista Maleiane Guambe, moçambicano, solteiro, menor, domiciliado nesta capital na rua das Mafurreiras (4.510) n.º 133, quarto 8, no bairro do Triunfo, distrito municipal Kamavota – n.º 4.

Os menores, representados pelo seu pai Batista Peleve Guambe, contraíram uma sociedade, de acordo com o Código Comercial sob os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Denomina-se Nhelete Auto Electrical & Accessories, Limitada a sociedade que fundam os quotistas acima qualificados, tem a sua sede em Maputo, bairro da Malanga, Avenida 24 de Julho n.º 4029, distrito municipal Kachamanculo, com prazo indeterminado, a contar desta data, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou instituir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Esta sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e misto de produtos sem predominância;
- b) Comércio por grosso de produtos não especificados;
- c) Comércio de diversos materiais acessórios auto, material eléctrico auto, motociclos, maquina industriais, máquinas agrícolas, motobombas e electrobombas;
- d) Prestação de serviços em várias áreas, e ainda dedicar-se a actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o correspondente a soma de três quotas e encontra-se dividido em três quotas desiguais.

Dois) Ficando limitada a responsabilidade dos sócios a importância total ou parcial do capital social. Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio

Batista Peleve Guambe; uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Kyanda Danise Maleiane Guambe; e outra quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kein Baptista Maleiane Guambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e sua representação)

A gerência da sociedade cabe ao sócio Batista Peleve Guambe, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a condução dos negócios sociais. Também fica expressamente autorizado seu uso em quaisquer operações alheias aos fins sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

O sócio-gerente pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, fixando os limites específicos para cada mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Petro Inchope e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Julho de dois mil e vinte, um exarada de folhas setenta e dois à folhas oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado, perante mim, Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico em exercício na referida conservatória, foi celebrada uma constituição de sociedade, entre Luísa Silai José, e Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, maiores, todos de nacionalidade moçambicana, portadores de Bilhetes de Identidades n.ºs 070106350352J e 070100065589P, emitidos em dezasete de Novembro de dois mil e dezasseis, e dezasete de Março de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira e Beira, respectivamente, ambos residentes na cidade da Beira, denominada Petro Inchope e Serviços, Limitada, sociedade por quotas, que rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Petro Inchope e Serviços, Limitada, vai ter a

sua sede na província de Manica, distrito de Gondola, posto administrativo de Inchope, cidade de Chimoio. Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comercialização produtos petrolíferos (diesel, gasolina, petróleo de iluminação, lubrificantes e outros);
- Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas:

- Primeira quota no valor nominal de 450.000,00MT, equivalentes noventa por cento de capital social de Luísa Silai José; e
- Segunda quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a dez por cento de capital social de Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, prospectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de findos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora deles, activa e passivamente

estará a cargo do sócio Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade ficará obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio que será nomeado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio, designadamente:

- A concessão de qualquer garantia ou aval;
- A contratação de empréstimo (s);
- Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os sócios não poderá obrigar sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um do que a todos representem na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previsto na lei, dissolvendo se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, dezanove de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Plus Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de agosto de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101591468, a sociedade Plus Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Outubro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Plus Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria de sistema eléctrico;
- Montagem e manutenção de equipamento eléctrico;
- Execução de projetos eléctricos;
- Instalações eléctricas;
- Montagem e reparação de sistema de frio;
- Venda e fornecimento de material eléctrico;
- Prestação de serviços nas áreas de frio, canalização e eletricidade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente ao único sócio senhor Grine Amade Ussene Boco, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070704484779J, emitido aos 5 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de

Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, portador do NUIT 109125075.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeado gerente o senhor Grine Amade Ussene Boco.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, finanças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pela simples assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem ao sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Renco Moz Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101667650, denominada Renco Moz Green, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Renco SPA e Mozestate, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Renco Moz Green, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, parcela número MPB/2013/202/4957, bairro do Alto Gingone, na cidade de Pemba, Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício da actividade:

- Gestão de projectos, elaboração de projectos e iniciativas de investimento no sector de energia, com particular atenção para a área das energias renováveis;
- Serviços de consultoria, no âmbito da concepção e construção de centrais eléctricas;
- Construção de linhas eléctricas e de baixa, média e alta tensão e em sectores acessórios;
- Gestão de centrais eléctricas e manutenção das mesmas, serviços de consultoria aos investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral ou pelo administrador único.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a

99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Renco SPA;

- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Mozestate, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administrador único

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único é o órgão competente sobre qualquer assunto de administração da sociedade, com exceção para as competências que a lei ou contrato reservem à assembleia geral.

Três) O administrador único exerce as suas funções por um período de três anos, renovável, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da assembleia geral.

Quatro) O administrador único fica isento de prestar caução.

Cinco) No caso de todos administradores faltarem temporariamente ou definitivamente, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Seis) Fica, desde já, nomeado Piergiorgio Evangelista para o cargo de administrador único da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Ao administrador único compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- Requerer a convocação de assembleia geral;
- Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

e) Elaborar e propor a assembleia geral projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

g) Nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato;

h) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do administrador único;

i) Assinar todos os contratos necessários a gestão corrente da sociedade;

j) Assinar todos os contratos relacionados com o objecto social da sociedade.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios, com a maioria prevista pelo artigo décimo segundo.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, actualizado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e nove, de vinte

e quatro de abril e Decreto-Lei número um barra dois mil e dezoito de quatro de maio e demais legislações aplicáveis.

Pemba, 15 de Dezembro de 2021. —
A Técnica, *Ilegível*.

Ruian Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ruian Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101656012, Cungui Zhang, maior, casado, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Ponta – Gêa, cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial, por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ruian Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua da Manga, rés-do-chão, bairro Alto da Manga, cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de todas as classes do CAE – Classes de Actividades Económicas quando devidamente autorizado;
- Assessoria de diversos ramos, comissões, consignações, assistência técnica e representações de marcas industriais e comerciais;
- Intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comércio ou indústria, que resolva explorar distintas ou subsidiárias ao objecto principal desde que isto esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio único Cungui Zhang, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercido pelo sócio único, designadamente, Cungui Zhang ou por um administrador designado pela sociedade, dispensado de prestação de caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgências o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial aplicável.

Está conforme.

Beira, 7 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Russane Services Estivador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Russane Services Estivador – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101627640, Eunice Maria João Russane Bernardo, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, nascida a 26 de Abril de 1985, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Russane Services Estivador – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Inhazimua, cidade da Beira Nampula, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de estivas.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), corresponde a soma única de vinte mil meticais, pertencente a sócia Eunice Maria João Russane Bernardo, correspondendo a cem por cento, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada a sócia Eunice Maria João Russane Bernardo.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora em exercício poderão constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissa, regularão as leis vigentes relativas às sociedades por quotas, no país.

Está conforme.

Beira, 9 de Dezembro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

SCA Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SCA, Consultores, Limitada, matriculada sob número oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro, a folhas noventa e duas do livro C-traço treze. Reuniram-se os sócios da sociedade SCA Consultores, Limitada para:

- i. Deliberar sobre a divisão da quota de Carlota João Dava, em virtude de não fazer parte da sociedade nos termos do número dois do artigo quinto dos estatutos da sociedade; e
- ii. Deliberar sobre a entrada de Noémia da Graça Piramanga Velema e Luísa Alberto Tongo na sociedade.

Aberta a discussão, foi deliberado por unanimidade nos termos do número dois do artigo quinto dos estatutos da sociedade que a perda da quota detida por Carlota João Dava passa a ser detida por Noémia da Graça Piramanga Velema e Luísa Alberto Tongo, ficando a mesma quota dividida por duas iguais com o valor nominal de cinco mil, seiscentos e vinte e cinco meticais cada.

Em relação ao ponto dois da agenda, ficou deliberado que Noémia da Graça Piramanga Velema passa a deter uma quota no valor nominal de cinco mil, seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondentes a cinco, seiscentos e vinte e cinco por cento e Luísa Alberto Tongo passa a deter uma quota no valor nominal de cinco mil, seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondentes a cinco, seiscentos e vinte e cinco por cento, respectivamente.

Em consequência da divisão da quota, o artigo quinto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, dividido em seis quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento, pertencente ao sócio

Roberto Felimone, três quotas iguais de valor nominal de onze mil, duzentos e cinquenta meticais cada, pertencentes às sócias Emília Jorge Inácio Tomé da Silva, Celestina Miguel Noa, Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande, correspondentes a uma percentagem de trinta e três, setenta e cinco por cento e duas quotas iguais de valor nominal de cinco mil, seiscentos e vinte cinco meticais cada, pertencentes às sócias Noémia da Graça Piramanga Velema e Luísa Alberto Tengo, correspondentes a onze, seiscentos e vinte cinco por cento.

Dois) As sócias Emília Jorge Inácio Tome da Silva, Celestina Miguel Noa, Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande, Noémia da Graça Piramanga Velema e Luísa Alberto Tengo permanecerão na sociedade como sócias enquanto forem trabalhadoras da mesma, devendo as suas quotas reverter a favor da sociedade, sem quaisquer formalidades, quando elas deixarem de ser suas trabalhadoras.

Ficou deliberado ainda conferir poderes à sócia Emília Jorge Tomé da Silva para, em nome dos sócios Roberto Felimone, Celestina Miguel Noa, Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande, Noémia da Graça Piramanga Velema Luísa Alberto Tengo, proceder à assinatura da escritura competente.

Está conforme.

Beira, 9 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Shine Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101670392, uma entidade denominada Shine Consultoria e Serviços, Limitada.

Regina Aniceto Macamo Joaquim, casada, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro 25 de Junho B, quarteirão 3, casa n.º 141, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501484391S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Maio de 2021;

Elizeu de Jesus Tomás Macamo Joaquim, menor, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro 25 de Junho B, quarteirão 6, casa n.º 145, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502347666C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

da Cidade de Maputo, a 24 de Outubro de 2019, representado por Regina Aniceto Macamo Joaquim; e

Aaliyah de Jesus Tomás Macamo Joaquim, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro 25 de Junho B, quarteirão 6, casa n.º 145, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1105108941056I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Abril de 2021, representado por Regina Aniceto Macamo Joaquim.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shine Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 746, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectos principais a prestação de serviços, consultoria e gestão nas áreas de:

- a) Recrutamento de mão-de-obra local e estrangeira, mão-de-obra especializada e recursos humanos;
- b) Financiamentos, investimentos, logística, imobiliária, contabilidade, auditoria e fornecimento de bombas, peças, pneus, lubrificantes, equipamentos de protecção individual e de recolha de resíduos sólidos;
- c) Limpeza geral, especial e tratamento de jardins, resíduos sólidos e químicos perigosos;
- d) Fumigações, desinfecções;
- e) *Procurement* e telecomunicações;
- f) Fornecimento de equipamentos de energias no geral e energias renováveis especificamente;
- g) Construção civil e obras públicas, comercialização e fornecimento de materiais de construção civil e eléctrica;

h) Prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;

i) Indústria, pesca, turismo e transporte de passageiros, mercadorias e bens;

j) Agricultura, agropecuária e agroprocessamento;

k) Transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;

l) Comércio geral com exportação e importação de produtos alimentares e outros diversos bens e produtos, fornecimento e aquisição de equipamentos, consumíveis e kits laboratoriais de ciências experimentais, reagentes, consumíveis, material médico-cirúrgico, equipamentos médicos hospitalares, medicamentos;

m) Aluguer e venda de equipamentos para obras de: construção civil, engenharia, construção mecânica, obras mineiras, obras de petróleo, gás e hidrocarbonetos, trabalhos de preparação e serviços de áreas agrícolas, aluguer e serviços de transporte de passageiros, cargas e máquinas;

n) Higiene e segurança no trabalho, recrutamento de mão-de-obra, gestão de laboratórios clínicos e/ou de saúde;

o) Gestão, representação e acompanhamento de carreiras desportivas de atletas amadores, profissionais e treinadores de todas as modalidades desportivas, organização e promoção de eventos desportivos e culturais, edição de revistas e livros.

Dois) A sociedade pode, livremente, adquirir, onerar, alienar e gerir participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso, bem como associar-se, por qualquer forma, a quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos pelos sócios Regina Aniceto Macamo Joaquim com o valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, Elizeu de Jesus Tomás Macamo Joaquim, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social e Aaliyah de Jesus Tomás Macamo Joaquim, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) As quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas e ainda se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, os sócios se quiserem alienar a sua quota poderão fazê-lo livremente a quem e como entenderem.

Três) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete à sócia Regina Aniceto Macamo Joaquim exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Skuiling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101639983, Skuiling, Limitada.

A empresa Pursuance, Limitada, de certidão com o NUEL 101522016 e com NUIT 401263764, representada por Abdulremane Sulemane Ussi Pelele, natural da cidade de Maputo, Moçambique, residente na cidade de Matola, com Bilhete de Identidade n.º 100101406605S, emitido a 16 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

A empresa Free Spirit – Sociedade Unipessoal, Limitada, de certidão com o NUEL 100979381 e com NUIT 400441510, representada por Emílio Orlando Novele, natural da cidade de Maputo, Moçambique, residente na cidade de Matola, com Bilhete de Identidade n.º 110103991360F, emitido a 6 de Fevereiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Skuiling, Limitada.

Dois) A sua sede está situada na avenida Samora Machel, n.º 230, rés-do-chão, cidade de Matola.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Corretagem de imóveis;
- c) Prestação de serviços e consultoria imobiliária;
- d) Gestão e administração de imóveis;
- e) Reparação e manutenção de imóveis;
- f) Agente do comércio a grosso de materiais de construção e mobiliário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de 100% das quotas da sociedade, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Pursuance, Limitada; e

- b) Outra no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Free Spirit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão representadas pela senhora Areana Dulce Novele Fragoso, natural da cidade de Maputo, Moçambique, residente na cidade de Matola, com Bilhete de Identidade n.º 110100001317F, emitido a 2 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Samiz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de um de Novembro de dois mil e vinte e um, foi constituída, uma sociedade denominada Sociedade Samiz, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais, sob o NUEL 101641597, com sede na localidade de Mavoco, distrito de Boane, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Sociedade Samiz, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na localidade de Mavoco, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- b) Restaurante e bar;
- c) Criação de frangos e outras aves do aviário.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, que correspondem às duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Martinez Pineda; e
- b) Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Miza Maria Félix Correia.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato estão a cargo das sócias Sandra Martinez Pineda e Miza Maria Félix Correia, desde já nomeadas administradoras e será obrigada pela assinatura de uma das sócias.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que o respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados por um dos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, caso o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Matola, 21 de Setembro de 2021. —
O Notário, *Ilegível*.

Softmed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101637859, uma entidade denominada Softmed, Limitada.

Olson Joaquim Cuaela Machone, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Rua de Nachingueia, n.º 478, primeiro andar esquerdo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100660790M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Setembro de 2021; e

Felícia Alina Joaquim Machone, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Rua de Nachingueia, n.º 478, primeiro andar esquerdo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100459340S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Abril de 2021.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Softmed, Limitada, com sede na Avenida da Zambézia, prédio 281, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Informática (consultoria, venda de equipamentos informáticos e fotográficos, suporte técnico);
- b) Venda e montagem de equipamento de vídeo-vigilância e controlo de assiduidade;
- c) Venda de recargas eletrónicas e físicas de energia, televisão e créditos telefónicos;
- d) Refrigeração (suporte técnico e venda de ar-condicionados);
- e) Som e alarme automotivo;
- f) Gás doméstico;
- g) Mercaria;
- h) Produtos avícolas e piscícolas;
- i) Clínica dentária;
- j) Consultas ao domicílio;
- k) Raio X;
- l) Próteses dentárias;
- m) Venda de material odontológico;
- n) SPA e beleza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e será dividido em duas quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente à sócia Felícia Alina

Joaquim Machone, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social; e

- b) Uma quota de cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Olson Joaquim Cuaela Machone, correspondente, a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Felícia Alina Joaquim Machone, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de abril de mil e novecentos e um e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado CG Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Supermercado CG Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100937832, que consiste na alteração dos artigos quarto e sétimo com o seguinte ponto de agenda:

Ponto um. Safda de sócios e entrada de novos sócios;

Ponto dois. Cessão de quotas.

Estando presente ou devidamente representada, seguiram-se a análise e discussão dos pontos da ordem de trabalho, segundo como estão a decorrer as actividades da sociedade, bem como o trabalho realizado, os sócios mostraram a indisponibilidade de continuar na sociedade, pelo que neste acto deliberou-se a cessão de quotas para os senhores Qinghao Meng e Xuewei Zhang. Sendo assim, em consequência desta operação, alteram parcialmente as cláusulas quarta e sétima dos estatutos e passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticaís, dividido em duas partes desiguais, cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- a) Qinghao Meng, com cento e cinquenta mil meticaís, correspondentes a sessenta por cento do capital social; e
- b) Xuewei Zhang, com cem mil meticaís, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário, Qinghao Meng, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Está conforme.

Beira, 7 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

TAF-Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade TAF-Multi Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101571319, reuniu-se na sede, sita no bairro da Ponta-Gêa, província de Sofala, cidade da Beira, a assembleia geral. Presente no acto estava o sócio, o senhor Alberto Edmilson de Nascimento Faduco, detentor de uma quota de quinhentos mil meticaís, o equivalente a cem por cento do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Entrada de um novo sócio na sociedade.

Ponto dois. Alteração do artigo terceiro do contrato da sociedade.

A assembleia foi presidida pelo sócio Alberto de Nascimento Faduco.

O sócio Alberto Edmilson de Nascimento Faduco tomou a palavra e decidiu a entrada do um sócio, aprovada pelo colectivo que, em virtude do único ponto debatido e aprovado, surge a necessidade de alterar o artigo acima indicado do contrato de sociedade que passará a figurar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Alberto Edmilson de Nascimento Faduco, com uma quota de noventa e oito por cento, correspondente a quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís;
- b) Alfredo Emílio Faduco, com uma quota de dois por cento, correspondente a cinco mil meticaís.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

Está conforme.

Beira, 17 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Televouchers, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Televouchers, Limitada, matriculada sob NUEL 101634272, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Mohammad Mozammil Hussene Ismail, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100559314B;

Mohammad Mudassir Hussene Ismail, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101323008S.

Constituem, nos termos do Código Comercial vigente no país, uma sociedade por quotas, conforme estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Televouchers, Limitada e tem a sua sede na

rua General Vieira Rocha, rés-do-chão, Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Venda de telefones celulares e seus acessórios;
- Comercialização de recargas de telefonia móvel;
- Prestação de serviço financeiro móvel;
- Comércio geral com vendas a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias às actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cem por cento (100%), dividido em duas partes desiguais:

- Mohammad Mozammil Hussene Ismail, com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social; e
- Mohammad Mudassir Hussene Ismail, com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora dele, competem ao sócio Mohammad Mozammil Hussene Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) A administradora e sócia gerente fica autorizada a admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da empresa, bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio-gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência de oito (8) dias, salvo disposições interactivas em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 8 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tian Hai Blocos & Paveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tian Hai Blocos & Paveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101194469, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Xiongfeng Wu, solteiro, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 06CN00118127B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, residente na cidade da Beira, concretamente na Ponta-Gêa.

Constitui uma sociedade quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Designação

A sociedade adopta a designação Tian Hai Blocos & Paveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Canhadula, no distrito de Dondo, concretamente ao longo da Estrada Nacional n.º 6, na portagem, podendo criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social fabrico e venda de blocos e pavês.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo relacionado com a actividade principal para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio Xiongfeng Wu.

CLÁUSULA SEXTA

Quotas

A divisão, cessão total ou parcial da quota ao sócio ou terceiros depende da decisão aleatória do sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Xiongfeng Wu, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente.

CLÁUSULA OITAVA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA NONA

Lucros

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) Os restantes serão considerados como lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução

A sociedade dissolve-se com a morte do sócio único ou por inabilitação ou ainda por insolvência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos omissos

Todo o caso omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 10 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Touba Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101659933, uma entidade denominada Touba Comercial, Limitada.

Mahamadou Sylla, de 49 anos de idade, casado sob o regime geral de comunhão de bens com a senhora Silla Fatoumata, de nacionalidade maliana, natural de Bamako, Mali, residente na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 38, bairro Central, cidade de Maputo, titular de DIRE n.º 11ML00004579M, de sete de Maio de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo;

Cheickne Sylla, de 61 anos de idade, casado sob o regime geral de comunhão de bens com a senhora Sylla Hawa, de nacionalidade maliana, natural de Wolokoro, Mali, residente na rua 1458, quarteirão 58, casa n.º 5, bairro Mavalane, titular de DIRE n.º 11ML00002698A, de 19 de Março de 2021, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo;

Cheickne Sylla, de 35 anos de idade, casado sob o regime geral de comunhão de bens com a senhora Anstan, de nacionalidade maliana, natural de Bamako, Mali, residente em Tambara 2, Chimoio, titular de DIRE n.º 11ML00025779S, de 14 de Dezembro de 2020, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo; e

Mahamadou Sylla, de 30 anos de idade, maior, de nacionalidade maliana, natural de Bamako, Mali, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular de passaporte n.º AA03151062, de 10 de Março de 2019, emitido pelos Serviços de Migração de Mali.

Pelo presente contrato, é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Touba Comercial, Limitada, e tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 422, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades da indústria, comércio e turismo;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos os artigos abrangidos pelas classes do CAE;
- c) Comércio de produtos como vestuário, calçado, relógios, pastas, acessórios, artigos eléctricos e electrónicos e seus acessórios, equipamentos de telecomunicação, tecnologias de informação, produtos químicos, electrodomésticos, material de construção, ferragens e ferramentas, máquinas industriais e diversos, equipamento de frio e seus acessórios;
- d) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, apoio aos negócios, mediação e intermediação comercial, arquitectura, marketing, publicidade, assessorias multidisciplinares, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, design, publicidade, organização de eventos, gestão imobiliária, montagem, assistência técnica e reparação de equipamento eléctrico e de frio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto ou diferente desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dez mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais:

- a) Uma de quarenta mil meticais, o correspondente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahamadou Sylla;
- b) Outra de trinta mil meticais, o correspondente a vinte e sete por cento, pertencente ao sócio Cheickne Sylla;
- c) Outra de vinte mil meticais, correspondente a dezoito por cento, pertencente ao sócio Cheickne Sylla; e
- d) Outra de igual valor de vinte mil meticais, correspondente a dezoito por cento, pertencente ao sócio Mahamadou Sylla.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios

Mahamadou Sylla e Cheickne Sylla, que ficam desde já dispensados de prestar caução e a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios acima.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e o gerente acima indicado podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus

herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



TPF Agridesenvolvimento Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e trinta e oito e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e seis, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação TPF Agridesenvolvimento Mozambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser transferida para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: agricultura, construção civil, importação de equipamentos agrícolas e de construção civil, exportação de insumos agrícolas e prestação de serviços nas diversas áreas das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jung-Fu Tsai e outra quota de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Maw Lin Yu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso das sócias, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Maw Lin Yu, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos ou outros documentos será suficiente a assinatura do sócio gerente ou procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Work Material – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contracto de sociedade, celebrado a seis de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101532909, a sete de Maio de dois mil e vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Work Material – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) A sua sede está no quarteirão 1, casa n.º 8, bairro do Jardim, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: venda de material de escritório, gestão de páginas e redes sociais e prestação de serviços de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Éuler Maurício Cumbe.

ARTIGO QUARTO

(Identificação dos sócios e formas de distribuição do capital social)

Éuler Maurício Cumbe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104034145A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular de NUIT 109687073, residente no quarteirão 1, casa n.º 8, bairro do Jardim, que subscreve a quota única de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Éuler Maurício Cumbe, remunerado ou não, com dispensa de caução nos termos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do administrador ou mais mandatários que neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham até 31 de Março do ano seguinte reportando actividades do ano anterior.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposições finais)

Um) A sociedade somente será dissolvida nos casos fixados por lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos gestores dos mais amplos poderes.

Dois) Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

WSS – Wolf Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade WSS – Wolf Security Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100885972, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Zeca Milagre Daniel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Sussundenga, província de Manica, residente na cidade do Dondo; e

Rabeca Titosse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Chibabava, província de Sofala, residente na cidade do Dondo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação WSS – Wolf Security Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede é na cidade do Dondo, podendo ser transferida para outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A WSS – Wolf Security Services, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A Wolf Security Services tem como objecto social o seguinte:

- Prestação de serviços de proteção, vigilância e escolta de instalações, bens e de pessoas colectivas e singulares;
- Prestação de serviços de limpeza e outras actividades similares;
- Colaboração com as forças de defesa e segurança na manutenção da ordem e tranquilidade pública;
- Implementação de projectos de rendimentos socialmente sustentáveis para a vida dos cidadãos; e
- Transporte de valores, de bens e de passageiros para vários pontos do país.

CAPÍTULO II

Do capital social e subscrição dos sócios

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em valor monetário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) O montante subscrito por cada sócio é:

- a) 70.000,00MT (setenta mil meticaís), para o sócio Zeca Milagre Daniel, correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social; e
- b) 30.000,00MT (trinta mil meticaís), para a sócia Rabeca Titosse, correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de administração, gestão e suas competências

ARTIGO SEXTO

Órgãos de administração e gestão

Os órgãos de administração e gestão da WSS são:

- a) Conselho de administração, que é a reunião dos sócios; e
- b) Direcção executiva, composta por pessoal nomeado ou contratado pelos sócios para funções técnicas.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração o seguinte:

- a) Convocar e dirigir reuniões dos órgãos de administração e gestão;
- b) Definir políticas executivas e de funcionamento da empresa;
- c) Representar a empresa, em juízo e fora dele;
- d) Negociar e assinar acordos de parceria, de empréstimos e financiamentos;
- e) Nomear ou contratar a direcção executiva, bem como supervisionar o seu funcionamento; e
- f) Praticar demais actos de acordo com as legislações vigentes no país.

Dois) A nomeação ou contratação do director-geral é da exclusiva competência do sócio Zeca Milagre Daniel, na qualidade de accionista maioritário.

ARTIGO OITAVO

Competências da direcção executiva

Compete à direcção executiva o seguinte:

- a) Administrar e gerir com zelo e assiduidade os recursos e os interesses da empresa;

b) Implementar tecnicamente as políticas definidas pelo conselho de administração;

c) Cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho de administração e os normativos vigentes na empresa e no país; e

d) Prestar contas ao conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas, resultados e sua aplicação

ARTIGO NONO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, cujos balanços e respectivas prestações de contas são apresentados pela direcção executiva ao conselho de administração até data 31 de Janeiro do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada para a reserva legal estabelecida e outras reservas que os sócios constituírem, serão aplicados de acordo com a decisão dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução, destino dos bens e morte ou incapacidade de sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A WSS pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, devendo os bens, activos e passivos ter o destino por eles definido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte ou incapacidade de um sócio, a sua parte social continua com seus herdeiros ou com representante legal nomeado pelo próprio sócio, seu conjugue e herdeiros enquanto a conta continuar indivisa.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os aspectos específicos sobre a organização, formas de representação e funcionamento da empresa constarão de regulamentos, despachos e ordens de serviços próprios.

Está conforme.

Beira, 8 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zeningi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Zeningi Service, Limitada, matriculada sob NUEL 101540871, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Marcos Augusto Mourão, solteiro, maior, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Nelson Zefanias Ernesto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Zeningi Assa Muiambo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Zeningi Service, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Limpeza;
- c) Manutenção de ar-condicionado
- d) Manutenção de equipamentos informáticos;
- e) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades,

independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos Augusto Mourão;
- b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Zefanieas Ernesto;

c) Uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Zeningi Assa Muiambo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

De gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Zeningi Assa Muiambo, que é nomeada desde já sócia gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência

e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme

Beira, 29 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.